

**3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
“REGIMENTO ARARIGBÓIA”**



“O CARA DE ONÇA DO MÉDIO RIO NEGRO”

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº [REDACTED]

AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/ 1935)
REGIMENTO ARARIGBÓIA

Classificação: 371

PROCESSO NUP

ASSUNTO: Aquisição de peças de viaturas

INTERESSADO:

Órgão de Origem: 3º Batalhão de Infantaria de Selva

Data da Criação: 21/10/2024

Localização Atual do Processo: Pelotão de Manutenção e Transporte

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Requisição Nº
- 2- 2_DFD.pdf
- 3- 3_mapa_de_risco.pdf
- 4- 4_mapa_estivamativa.pdf
- 5- 5_ETP.pdf
- 6- 6_relatorio_de_pesquisa_de_preco_.pdf
- 7- 7_mapa_comparativo.pdf
- 8- 8_Quadro_de_necessidades.pdf
- 9- 9_TR.pdf
- 10- 10_justificativa_da_contratacao_assinado_assinado_assinado.pdf
- 11- 11_justificativa_pesquisa_de_preco_assinado_assinado_assinado.pdf
- 12- 12_declaracao_de_pesquisa_de_mercado_assinado.pdf
- 13- 13_orçamentos.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/ 1935)
REGIMENTO ARARIGBOIA

[REDACTED]

Barcelos, AM, 10 de outubro de 2024.

Assunto: Pregão de aquisição de peças de viatura

- 1. Versa o presente expediente sobre pregão de aquisição de peças para viatura.
- 2. Nos termos contido na Lei 14.133, solicito providências no sentido de aprovar a abertura do processo administrativo, a fim de atender a futura necessidade do 3º Batalhão de Infantaria de Selva conforme os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo pesado. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] O.	338443	Unidade	60.000
2	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]	338443	Unidade	48.000
3	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up.	338443	Unidade	48.000

	Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]			
4	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo pesado. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]	338443	Unidade	20.000
5	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo extra-pesado. Marca: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]	338443	Unidade	14.000
6	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: trator agrícola. Com base na tabela Audatex ou similar. [REDACTED] [REDACTED] Fabricante [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]	338443	Unidade	5.000
7	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: [REDACTED] Fabricante: [REDACTED] Modelo / Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.	338443	Unidade	5.000
8	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: van, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: [REDACTED] Fabricante: [REDACTED] Modelo / Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.	338443	Unidade	5.000
9	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais	338443	Unidade	5.000

	(ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: [REDACTED] Fabricante: [REDACTED] Modelo / Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.			
10	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: van, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: [REDACTED] Fabricante: [REDACTED] Modelo / Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.	338443	Unidade	5.000
11	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: [REDACTED] Fabricante: [REDACTED] Modelo / Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.	338443	Unidade	5.000

DESPACHO DO FISCAL

Encaminha-se ao Ordenador de Despesas para aprovação a abertura de processo licitatório:

- () Licitação
(X) Pregão tipo SRP
() Utilização de SRP da UASG indicada
() Dispensa de Licitação (Inciso II do Art 75 da Lei 14.133)

DESPACHO DO OD

Da análise do parecer do Fiscal Adm, determino o seguinte:

- (X) Seja providenciada a licitação/pregão SRP;
() Autorizo o empenho em SRP próprio
() Autorizo a utilização de SRP de outra UASG
() Autorizo a dispensa de licitação
() Não autorizo a aquisição/contratação

Assinaturas

[REDACTED] - 2º Ten
Comandante do Pelotão de Manutenção e Transporte

Fiscal Administrativo

[REDACTED]
[REDACTED]
Ordenador de Despesas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC** [REDACTED] em 10/10/2024, às 12:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten** [REDACTED] em 10/10/2024, às 13:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten** [REDACTED] em 10/10/2024, às 14:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Wo7n-R9+N-qtSD-G/rF

Número do Documento de Formalização da Demanda: 7/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Viaturas	31/12/2025 01:00	160137	

Descrição sucinta do objeto

Aquisição de Peças para Manutenção de Viatura;

Justificativa da prioridade

O 3º Batalhão de Infantaria de Selva é uma Organização Militar sediada na cidade de Barcelos – AM que possui a missão institucional de contribuir para a defesa da Pátria, a garantia da lei e da ordem e participar em ações subsidiárias, mantendo-se permanentemente preparadas para o emprego militar imediato em benefício do interesse regional e nacional, conduzir o adestramento da tropa para obtenção do nível de operacionalidade para integrar a Força de Emprego Geral, em caso de emprego na defesa externa e defesa territorial, ficar em condições de participar em operações de garantia da lei e da ordem (GLO) na subárea de segurança integrada do estado do Amazonas, no mais curto prazo possível, e ser empregado nas mesmas condições nas demais do Comando Militar da Amazônia, empregar os recursos disponibilizados pela União, de maneira judiciosa e no estrito cumprimento da lei e conservar o patrimônio imobiliário da União, jurisdicionado ao 3º BIS, e cumprir as normas ambientais, definidas por ato do Comandante do Exército. Desta forma, é imprescindível o fornecimento de peças nesta requisição para a manutenção da disponibilidade de viaturas leves e pesados de emprego militar e administrativo.

2. Justificativa de necessidade

O 3º Batalhão de Infantaria de Selva é uma Organização Militar sediada na cidade de Barcelos – AM que possui a missão institucional de contribuir para a defesa da Pátria, a garantia da lei e da ordem e participar em ações subsidiárias, mantendo-se permanentemente preparadas para o emprego militar imediato em benefício do interesse regional e nacional, conduzir o adestramento da tropa para obtenção do nível de operacionalidade para integrar a Força de Emprego Geral, em caso de emprego na defesa externa e defesa territorial, ficar em condições de participar em operações de garantia da lei e da ordem (GLO) na subárea de segurança integrada do estado do Amazonas, no mais curto prazo possível, e ser empregado nas mesmas condições nas demais do Comando Militar da Amazônia, empregar os recursos disponibilizados pela União, de maneira judiciosa e no estrito cumprimento da lei e conservar o patrimônio imobiliário da União, jurisdicionado ao 3º BIS, e cumprir as normas ambientais, definidas por ato do Comandante do Exército.

Desta forma, é imprescindível a realização de diversos certames licitatórios para fins de aquisição dos mais variados tipos de materiais, bem como da contratação de serviços para o alcance dos objetivos da Organização Militar e demais órgãos que integram a 12ª Brigada de Infantaria de Selva.

Neste contexto, é ressaltado a importância do condicionamento físico para a preparação dos militares, bem como a relevância dos equipamentos adequados para o desenvolvimento eficiente das atividades físicas. Além disso, destaca-se como justificativa a necessidade de alinhamento com os objetivos estratégicos do batalhão, visando aprimorar o desempenho operacional e a saúde dos seus integrantes.

Oportunamente o 3º Batalhão de Infantaria de Selva realiza diversas operações no ambiente de Selva e a utilização de equipamentos apropriados pode ajudar a prevenir lesões musculares e articulares, mantendo os militares em condições físicas ideais para suas atividades.

Foi realizado pela equipe do Pelotão de Manutenção e Transporte uma análise que evidenciou a necessidade de uma contínua preparação no emprego de viaturas, para que esta tenha uma evolução contínua no desempenho da tropa, tanto nas suas atividades de adestramento quanto em operações.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	EQUIPAMENTO ESPECIALIZADO PARA OFICINA DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS	ACESSÓRIOS / EQUIPAMENTOS OFICINA MANUTENÇÃO		1,00	286.000,00	286.000,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/ 1935)
REGIMENTO ARARIGBOIA

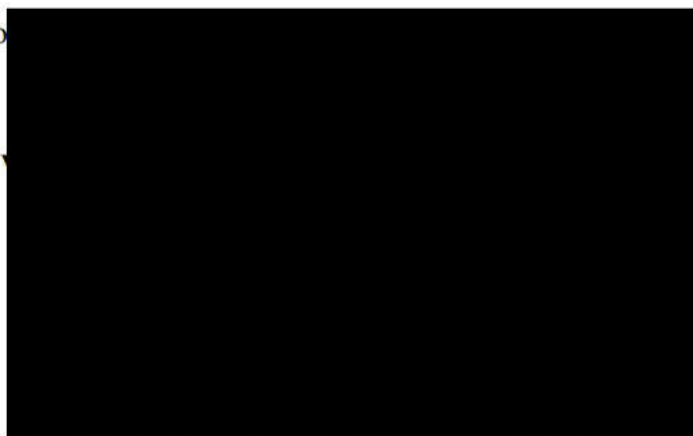
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Aquisição de Peças de Viaturas	
EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: VINÍCIUS [REDACTED] - 2º Ten MARINA [REDACTED] - 3º Sgt MICHAEL [REDACTED] - 3º Sgt	
FASE DE ANÁLISE: ☒ Planejamento da Contratação ☐ Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato	
RISCO 1: Não aprovação do TR pelo OD	
Probabilidade(A):	(...) 1- Muito Baixo (...) 2- Baixo (...) 3- Moderado (X) 4- Alto (...) 5- Muito Alto
Impacto(B):	(...) 1- Muito Baixo (...) 2- Baixo (...) 3- Moderado (...) 4- Alto (X) 5- Muito Alto
Dano:	Não cumprimento dos prazos
Ação Preventiva:	Revisão das especificações técnicas e lista de verificação da documentação
Responsável:	Integrante Administrativo
Ação de Contingência:	Análise prévia pelo Pelotão de Obras do levantamento real das quantidades e especificações técnicas da iluminação.
Responsável:	Integrante do Pelotão de Obras
Cálculo do risco:	Fórmula: $A \times B = 4 \times 5 = 20$.
Classificação do Risco	MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO
	PROBABILIDADE
	Muito Alto 5 10 15 20 25
	Alto 4 8 12 16 20
	Moderado 3 6 9 12 15
	Baixo 2 4 6 8 10
	Muito Baixo 1 2 3 4 5
	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO
	IMPACTO
	Muito Baixo Baixo Moderado Alto Muito Alto
RISCO 2: Recolhimento dos recursos financeiros para aquisição de equipamentos	
Probabilidade(A):	(...) 1- Muito Baixo (...) 2- Baixo (...) 3- Moderado (...) 4- Alto (X) 5- Muito Alto
Impacto(B):	(...) 1- Muito Baixo (...) 2- Baixo (...) 3- Moderado (...) 4- Alto (X) 5- Muito Alto
Dano:	Atraso na aquisição dos materiais e consequente melhoria na eficiência do projeto
Ação Preventiva:	Gestões às autoridades patrocinadoras para que mantenham os recursos financeiros em tela pelo menos até o fim do exercício financeiro.
Responsável:	Comando do 3º BIS
Ação de Contingência:	Incluir a demanda do 3º BIS
Responsável:	Integrante técnico
Cálculo do risco:	Fórmula: $A \times B = 5 \times 5 = 25$.

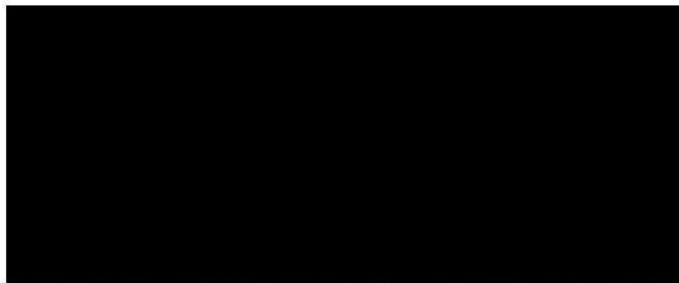
Classificação do Risco	<table border="1"> <tr> <th colspan="7">MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO</th> </tr> <tr> <th colspan="2">PROBABILIDADE</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> <tr> <td>Muito Alto</td> <td>5</td> <td>5</td> <td>10</td> <td>15</td> <td>20</td> <td>X 25</td> </tr> <tr> <td>Alto</td> <td>4</td> <td>4</td> <td>8</td> <td>12</td> <td>16</td> <td>20</td> </tr> <tr> <td>Moderado</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>6</td> <td>9</td> <td>12</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>Baixo</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>4</td> <td>6</td> <td>8</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>Muito Baixo</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CLASSIFICAÇÃO DO RISCO</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Muito Baixo</td> <td>Baixo</td> <td>Moderado</td> <td>Alto</td> <td>Muito Alto</td> </tr> <tr> <td colspan="7">IMPACTO</td> </tr> </table>						MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO							PROBABILIDADE							Muito Alto	5	5	10	15	20	X 25	Alto	4	4	8	12	16	20	Moderado	3	3	6	9	12	15	Baixo	2	2	4	6	8	10	Muito Baixo	1	1	2	3	4	5	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		1	2	3	4	5			Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto	IMPACTO						
	MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO																																																																											
	PROBABILIDADE																																																																											
	Muito Alto	5	5	10	15	20	X 25																																																																					
	Alto	4	4	8	12	16	20																																																																					
	Moderado	3	3	6	9	12	15																																																																					
	Baixo	2	2	4	6	8	10																																																																					
Muito Baixo	1	1	2	3	4	5																																																																						
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		1	2	3	4	5																																																																						
		Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto																																																																						
IMPACTO																																																																												
RISCO 3: Detalhamento das especificações com pouca informação																																																																												
Probabilidade(A):	(...) 1- Muito Baixo (...) 2- Baixo (...) 3- Moderado (X) 4- Alto (...) 5- Muito Alto																																																																											
Impacto(B):	(...) 1- Muito Baixo (...) 2- Baixo (...) 3- Moderado (...) 4- Alto (X) 5- Muito Alto																																																																											
Dano:	Aquisição de baixa qualidade																																																																											
Ação Preventiva:	Levantar as soluções disponíveis no mercado, elencar as melhores disponíveis e especificar o objeto de modo que atenda o padrão mínimo de qualidade.																																																																											
Responsável:	Integrante Técnico																																																																											
Ação de Contingência:	Não aceitar os itens.																																																																											
Responsável:	Integrante administrativo assessorado pelo Integrante Técnico																																																																											
Cálculo do risco:	Fórmula: $A \times B = 4 \times 5 = 20$.																																																																											
Classificação do Risco	<table border="1"> <tr> <th colspan="7">MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO</th> </tr> <tr> <th colspan="2">PROBABILIDADE</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> <tr> <td>Muito Alto</td> <td>5</td> <td>5</td> <td>10</td> <td>15</td> <td>20</td> <td>25</td> </tr> <tr> <td>Alto</td> <td>4</td> <td>4</td> <td>8</td> <td>12</td> <td>16</td> <td>X 20</td> </tr> <tr> <td>Moderado</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>6</td> <td>9</td> <td>12</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>Baixo</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>4</td> <td>6</td> <td>8</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>Muito Baixo</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CLASSIFICAÇÃO DO RISCO</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Muito Baixo</td> <td>Baixo</td> <td>Moderado</td> <td>Alto</td> <td>Muito Alto</td> </tr> <tr> <td colspan="7">IMPACTO</td> </tr> </table>						MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO							PROBABILIDADE							Muito Alto	5	5	10	15	20	25	Alto	4	4	8	12	16	X 20	Moderado	3	3	6	9	12	15	Baixo	2	2	4	6	8	10	Muito Baixo	1	1	2	3	4	5	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		1	2	3	4	5			Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto	IMPACTO						
	MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO																																																																											
	PROBABILIDADE																																																																											
	Muito Alto	5	5	10	15	20	25																																																																					
	Alto	4	4	8	12	16	X 20																																																																					
	Moderado	3	3	6	9	12	15																																																																					
	Baixo	2	2	4	6	8	10																																																																					
Muito Baixo	1	1	2	3	4	5																																																																						
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		1	2	3	4	5																																																																						
		Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto																																																																						
IMPACTO																																																																												
FASE DE ANÁLISE:																																																																												
☐ Planejamento da Contratação ☒ Seleção do Fornecedor ☐ Gestão do Contrato																																																																												
RISCO 4: Não haver fornecedores para o item																																																																												
Probabilidade(A):	(...) 1- Muito Baixo (...) 2- Baixo (...) 3- Moderado (X) 4- Alto (...) 5- Muito Alto																																																																											
Impacto(B):	(...) 1- Muito Baixo (...) 2- Baixo (...) 3- Moderado (X) 4- Alto (...) 5- Muito Alto																																																																											
Dano:	Item deserto																																																																											
Ação Preventiva:	Realizar um bom estudo do item no mercado																																																																											
Responsável:	Integrante Técnico																																																																											
Ação de Contingência:	Realizar as publicações previstas no PNCP, DOU, Jornal de Grande Circulação e Site da OM																																																																											
Responsável:	Integrante Técnico/Integrante Administrativo.																																																																											
Cálculo do risco:	Fórmula: $A \times B = 4 \times 4 = 16$.																																																																											
Classificação do Risco	<table border="1"> <tr> <th colspan="7">MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO</th> </tr> <tr> <th colspan="2">PROBABILIDADE</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> <tr> <td>Muito Alto</td> <td>5</td> <td>5</td> <td>10</td> <td>15</td> <td>20</td> <td>25</td> </tr> <tr> <td>Alto</td> <td>4</td> <td>4</td> <td>8</td> <td>12</td> <td>X 16</td> <td>20</td> </tr> <tr> <td>Moderado</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>6</td> <td>9</td> <td>12</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>Baixo</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>4</td> <td>6</td> <td>8</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>Muito Baixo</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CLASSIFICAÇÃO DO RISCO</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Muito Baixo</td> <td>Baixo</td> <td>Moderado</td> <td>Alto</td> <td>Muito Alto</td> </tr> <tr> <td colspan="7">IMPACTO</td> </tr> </table>						MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO							PROBABILIDADE							Muito Alto	5	5	10	15	20	25	Alto	4	4	8	12	X 16	20	Moderado	3	3	6	9	12	15	Baixo	2	2	4	6	8	10	Muito Baixo	1	1	2	3	4	5	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		1	2	3	4	5			Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto	IMPACTO						
	MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO																																																																											
	PROBABILIDADE																																																																											
	Muito Alto	5	5	10	15	20	25																																																																					
	Alto	4	4	8	12	X 16	20																																																																					
	Moderado	3	3	6	9	12	15																																																																					
	Baixo	2	2	4	6	8	10																																																																					
Muito Baixo	1	1	2	3	4	5																																																																						
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		1	2	3	4	5																																																																						
		Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto																																																																						
IMPACTO																																																																												
RISCO 5: Aceitação de objeto que não atende à demanda																																																																												
Probabilidade(A):	(...) 1- Muito Baixo (...) 2- Baixo (...) 3- Moderado (X) 4- Alto (...) 5- Muito Alto																																																																											
Impacto(B):	(...) 1- Muito Baixo (...) 2- Baixo (...) 3- Moderado (X) 4- Alto (...) 5- Muito Alto																																																																											
Dano:	Aquisição que não será empregado por não atender a demanda.																																																																											

Ação Preventiva:	Detalhamento pelo integrante técnico junto ao demandante.																																																																											
Responsável:	Integrante Técnico																																																																											
Ação de Contingência:	Conferência, recusa dos equipamentos e notificação da empresa																																																																											
Cálculo do risco:	Fórmula: $A \times B = 4 \times 4 = 16$.																																																																											
Classificação do Risco	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="7">MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO</th> </tr> <tr> <th colspan="2">PROBABILIDADE</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Muito Alto</td> <td>5</td> <td>5</td> <td>10</td> <td>15</td> <td>20</td> <td>25</td> </tr> <tr> <td>Alto</td> <td>4</td> <td>4</td> <td>8</td> <td>12</td> <td>X 16</td> <td>20</td> </tr> <tr> <td>Moderado</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>6</td> <td>9</td> <td>12</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>Baixo</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>4</td> <td>6</td> <td>8</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>Muito Baixo</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CLASSIFICAÇÃO DO RISCO</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Muito Baixo</td> <td>Baixo</td> <td>Moderado</td> <td>Alto</td> <td>Muito Alto</td> </tr> <tr> <td colspan="7">IMPACTO</td> </tr> </tbody> </table>						MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO							PROBABILIDADE							Muito Alto	5	5	10	15	20	25	Alto	4	4	8	12	X 16	20	Moderado	3	3	6	9	12	15	Baixo	2	2	4	6	8	10	Muito Baixo	1	1	2	3	4	5	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		1	2	3	4	5			Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto	IMPACTO						
	MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO																																																																											
	PROBABILIDADE																																																																											
	Muito Alto	5	5	10	15	20	25																																																																					
	Alto	4	4	8	12	X 16	20																																																																					
	Moderado	3	3	6	9	12	15																																																																					
	Baixo	2	2	4	6	8	10																																																																					
	Muito Baixo	1	1	2	3	4	5																																																																					
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		1	2	3	4	5																																																																						
		Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto																																																																						
IMPACTO																																																																												
FASE DE ANÁLISE:																																																																												
☐ Planejamento da Contratação ☐ Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato																																																																												
RISCO 6: Fornecedor deixar de assinar o contrato																																																																												
Probabilidade(A):	(...) 1- Muito Baixo (...) 2- Baixo (X) 3- Moderado (...) 4- Alto (...) 5- Muito Alto																																																																											
Impacto(B):	(...) 1- Muito Baixo (...) 2- Baixo (...) 3- Moderado (X) 4- Alto (...) 5- Muito Alto																																																																											
Dano:	A descontinuidade do processo																																																																											
Ação Preventiva:	Análise criteriosa das alegações																																																																											
Responsável:	Integrante Técnico																																																																											
Ação de Contingência:	Não receber o contrato e solicitar a substituição junto a empresa.																																																																											
Responsável:	Integrante Técnico																																																																											
Cálculo do risco:	Fórmula: $A \times B = 3 \times 4 = 12$.																																																																											
Classificação do Risco	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="7">MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO</th> </tr> <tr> <th colspan="2">PROBABILIDADE</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Muito Alto</td> <td>5</td> <td>5</td> <td>10</td> <td>15</td> <td>20</td> <td>25</td> </tr> <tr> <td>Alto</td> <td>4</td> <td>4</td> <td>8</td> <td>X 12</td> <td>16</td> <td>20</td> </tr> <tr> <td>Moderado</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>6</td> <td>9</td> <td>12</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>Baixo</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>4</td> <td>6</td> <td>8</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>Muito Baixo</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CLASSIFICAÇÃO DO RISCO</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Muito Baixo</td> <td>Baixo</td> <td>Moderado</td> <td>Alto</td> <td>Muito Alto</td> </tr> <tr> <td colspan="7">IMPACTO</td> </tr> </tbody> </table>						MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO							PROBABILIDADE							Muito Alto	5	5	10	15	20	25	Alto	4	4	8	X 12	16	20	Moderado	3	3	6	9	12	15	Baixo	2	2	4	6	8	10	Muito Baixo	1	1	2	3	4	5	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		1	2	3	4	5			Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto	IMPACTO						
	MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO																																																																											
	PROBABILIDADE																																																																											
	Muito Alto	5	5	10	15	20	25																																																																					
	Alto	4	4	8	X 12	16	20																																																																					
	Moderado	3	3	6	9	12	15																																																																					
	Baixo	2	2	4	6	8	10																																																																					
	Muito Baixo	1	1	2	3	4	5																																																																					
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		1	2	3	4	5																																																																						
		Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto																																																																						
IMPACTO																																																																												
RISCO 7: Entrega dos materiais fora do padrão de qualidade exigido ou entrega dos materiais fora do especificado no TR																																																																												
Probabilidade(A):	(...) 1- Muito Baixo (...) 2- Baixo (X) 3- Moderado (...) 4- Alto (...) 5- Muito Alto																																																																											
Impacto(B):	(...) 1- Muito Baixo (...) 2- Baixo (...) 3- Moderado (...) 4- Alto (X) 5- Muito Alto																																																																											
Dano:	Retardo no ganho de eficiência da confecção dos projetos de iluminação																																																																											
Ação Preventiva:	Análise criteriosa dos produtos ofertados na fase de escolha dos produtos																																																																											
Responsável:	Integrante Técnico																																																																											
Ação de Contingência:	Evitar a aquisição dos equipamentos e revisar onde foi a falha e corrigir na próxima aquisição																																																																											
Responsável:	Integrante Técnico																																																																											
Cálculo do risco:	Fórmula: $A \times B = 3 \times 5 = 15$.																																																																											
Classificação do Risco	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="7">MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO</th> </tr> <tr> <th colspan="2">PROBABILIDADE</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Muito Alto</td> <td>5</td> <td>5</td> <td>10</td> <td>15</td> <td>20</td> <td>25</td> </tr> <tr> <td>Alto</td> <td>4</td> <td>4</td> <td>8</td> <td>12</td> <td>16</td> <td>20</td> </tr> <tr> <td>Moderado</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>6</td> <td>9</td> <td>12</td> <td>X 15</td> </tr> <tr> <td>Baixo</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>4</td> <td>6</td> <td>8</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>Muito Baixo</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CLASSIFICAÇÃO DO RISCO</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Muito Baixo</td> <td>Baixo</td> <td>Moderado</td> <td>Alto</td> <td>Muito Alto</td> </tr> <tr> <td colspan="7">IMPACTO</td> </tr> </tbody> </table>						MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO							PROBABILIDADE							Muito Alto	5	5	10	15	20	25	Alto	4	4	8	12	16	20	Moderado	3	3	6	9	12	X 15	Baixo	2	2	4	6	8	10	Muito Baixo	1	1	2	3	4	5	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		1	2	3	4	5			Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto	IMPACTO						
	MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO																																																																											
	PROBABILIDADE																																																																											
	Muito Alto	5	5	10	15	20	25																																																																					
	Alto	4	4	8	12	16	20																																																																					
	Moderado	3	3	6	9	12	X 15																																																																					
	Baixo	2	2	4	6	8	10																																																																					
	Muito Baixo	1	1	2	3	4	5																																																																					
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		1	2	3	4	5																																																																						
		Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto																																																																						
IMPACTO																																																																												
RISCO 8: Atraso na entrega de materiais adquiridos																																																																												

Probabilidade(A):	(...) 1- Muito Baixo (...) 2- Baixo (X) 3- Moderado (...) 4- Alto (...) 5- Muito Alto						
Impacto(B):	(...) 1- Muito Baixo (...) 2- Baixo (...) 3- Moderado (...) 4- Alto (X) 5- Muito Alto						
Dano:	Atraso no ganho de eficiência na execução dos projetos						
Ação Preventiva:	Monitorar a entrega material após o empenho.						
Responsável:	Integrante administrativo						
Ação de Contingência:	Solicitar notificação da contratada imediatamente após o prazo pactuado e não cumprido						
Responsável:	Integrante administrativo.						
Cálculo do risco:	Fórmula: A x B = 3 x 5 = 15.						
Classificação do Risco	MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO						
	PROBABILIDADE						
	Muito Alto	5	5	10	15	20	25
	Alto	4	4	8	12	16	20
	Moderado	3	3	6	9	12	X 15
	Baixo	2	2	4	6	8	10
	Muito Baixo	1	1	2	3	4	5
	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	1	2	3	4	5	
Muito Baixo Baixo Moderado Alto Muito Alto							
IMPACTO							
RISCO 9: Entrega de produtos em desconformidade ou falsificados							
Probabilidade(A):	(...) 1- Muito Baixo (...) 2- Baixo (X) 3- Moderado (...) 4- Alto (...) 5- Muito Alto						
Impacto(B):	(...) 1- Muito Baixo (...) 2- Baixo (...) 3- Moderado (...) 4- Alto (X) 5- Muito Alto						
Dano:	Atraso no inicio da execução dos projetos podendo não ser executado os projetos de TI						
Ação Preventiva:	Verificação do material ao receber e compará-lo com a proposta apresentada pelo fornecedor.						
Responsável:	Chefe do Deposito						
Ação de Contingência:	Solicitar a substituição do equipamento e caso necessário solicitar a notificação da contratada.						
Responsável:	Chefe do Deposito.						
Cálculo do risco:	Fórmula: A x B = 3 x 5 = 15.						
Classificação do Risco	MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO						
	PROBABILIDADE						
	Muito Alto	5	5	10	15	20	25
	Alto	4	4	8	12	16	20
	Moderado	3	3	6	9	12	X 15
	Baixo	2	2	4	6	8	10
	Muito Baixo	1	1	2	3	4	5
	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	1	2	3	4	5	
Muito Baixo Baixo Moderado Alto Muito Alto							
IMPACTO							

Barcelos, AM, 09 de o







MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/ 1935)
REGIMENTO ARARIGBOIA

MAPA ESTIMATIVO DE CONSUMO - [REDACTED]

Item	Descrição do material	Qtde Adquirida no Exercício Anterior	Qtde em Estoque	Consumo Médio Quadrimest ral	Qtde a ser Adquirid a neste Processo
01	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo pesado. Com base na tabela Audatex ou simila [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] O.	0	0	30.000	60.000
02	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]	0	0	24.000	48.000
03	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]	0	0	24.000	48.000

04	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo [REDACTED] Fabricação [REDACTED] versão: ORIGINAL / GENUÍNO.	0	0	10.000	20.000
05	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, [REDACTED] [REDACTED]	0	0	7.000	14.000
06	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: trator agrícola. Com base na tabela Audatex ou similar [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] L / GENUÍNO.	0	0	2.500	5.000
07	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]	0	0	2.500	5.000
08	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: van, utilitário. Com base na tabela Audatex ou [REDACTED] Fabricação [REDACTED] o:	0	0	2.500	5.000
09	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou [REDACTED] Fabricação [REDACTED]	0	0	2.500	5.000

10	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: van, utilitário. [REDACTED] Versão: ORIGINAL / GENUINO.	0	0	2.500	5.000
11	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário. Com base na tabela Audatex ou [REDACTED] Fabricante: [REDACTED] ORIGINAL / GENUINO.	0	0	2.500	5.000

Barcelos-AM, 09 de setembro de 2024.



Estudo Técnico Preliminar 31/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: [REDACTED]

2. Descrição da necessidade

Tendo em vista a necessidade de manutenção constante e ampliação do total de viaturas disponíveis existentes, há a necessidade de aquisição de peças, acessórios e insumos de manutenção automotiva para o Pelotão de Manutenção e Transporte do 3ºBIS. Essa necessidade visa atender às demandas existentes e planejadas, seja na manutenção preventiva ou corretiva no 1º e 2º escalonamento das viaturas administrativas e operacionais do 3º Batalhão de Infantaria de Selva.

O referido determinado tem por finalidade atender às necessidades do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, através do Sistema de Registro de Preços, que compreende o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, nos termos do Inciso eu faço o art. 2º, do decreto nº 7.892/2013, quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidades de contratações periódicas e IV quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser exigido, ambos do Art. 3º, do mesmo Decreto.

O material a ser adquirido apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens comuns, conforme apregoam os normativos regidos pela Lei nº 10.520, de 2002, Dec. materiais com base na tabela Audatex ou similares.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pelotão de Manutenção e Transporte	[REDACTED]

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os objetos referentes à contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, ou designados de contratados, de acordo com as especificações abaixo:

- É possível que alguns materiais, peças ou acessórios sejam aceitos de acordo com as condições predefinidas; O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as disposições e obrigações previstas na legislação específica sobre a qualidade e concepção das peças e equipamentos que serão entregues;
- O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- O contratado deverá fornecer materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente acesso no mercado;

- d. Os itens devem possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contagem da coleta definitiva dos mesmos pelas Organizações Militares presentes neste certo, sendo essa garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE;
- e. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados ao contratante, relacionados com as características dos equipamentos fornecidos;
- f. Caso seja necessário averiguação das especificações técnicas dos objetos, a contratada deverá apresentar catálogos, manuais, *pastas* ou prospectos do objeto no prazo estipulado pelo Contratante;
- g. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, provenientes do fornecimento dos equipamentos, sem bônus para o Contratante;
- h. Eficiência energética Classe A;
- i. O contratado deverá repetir seus próprios procedimentos para correção de falhas verificadas, principalmente nas hipóteses de aquisição de objeto em desacordo com as condições pactuadas.
- j. O objeto deste processo licitatório poderá ser adquirido parceladamente em até 12 (doze) meses, a contar dos dados de Módulo Integrador sua homologação e Adjudicação junto ao sítio eletrônico do Comprasnet, não havendo a necessidade de prorrogação por mais de um exercício financeiro;
- k. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado a partir da(a) assinatura do Ata de Registro de Preços, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- l. A Administração não emitirá qualquer aquisição de materiais sem a existência prévia do respectivo crédito orçamentário.
- m. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento completo de material em desacordo com o contrato. As quantidades de materiais serão solicitadas de acordo com as necessidades do 3º Batalhão de Infantaria de Selva e das UG Participantes.
- n. Nossos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do material, sem custo adicional para o 3º Batalhão de Infantaria de Selva e Órgãos participantes;
- o. A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar dos dados de sua apresentação;
- p. Local de entrega dos materiais: Av. [REDACTED]
[REDACTED]
- q. Do prazo para a entrega: Os materiais deverão ser entregues nos prazos especificados neste Termo, a contagem da recepção da nota de compromisso e/ou mediante as comissões que foram feitas à empresa, devendo ser apresentada no ato da entrega, a Nota Fiscal referente à materiais constantes na nota de envolvimento.
- r. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições permitidas para entrega do material.
- s. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

Será realizada ampla pesquisa de mercado, para aquisição dos materiais necessários, em conformidade com a Instrução Normativa nº [REDACTED] com o objetivo de estabelecer os valores de referência, produto dos percentuais de desconto sobre a tabela Audatex, que serão adotados como parâmetros de escolha do fornecedor.

6. Descrição da solução como um todo

A aquisição de materiais de consumo, peças, acessórios e insumos de manutenção automotiva para o 3º Batalhão de Infantaria de Selva, visa atender às necessidades do setor responsável pela manutenção das viaturas administrativas e operacionais deste batalhão, atividade necessária para a conservação do patrimônio da União e principalmente a segurança individual e coletiva dos motoristas, passageiros e cargas. Para que se alcancem todos os efeitos desejados, espera-se que os fornecedores cumpram seu papel e entreguem todos os materiais e que sejam descentralizados os valores necessários para a correspondente execução.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O método utilizado para estimar o quantitativo do objeto foi realizado com base no histórico de contratações de anos anteriores e também na previsão de consumo para o período de validade da ata de registro de preços decorrente deste processo licitatório. Considerando que a frota de viaturas do 3º Batalhão de Infantaria de Selva é composta por um total de 32 Viaturas Administrativas e Operacionais, e que possui grande dificuldade em receber apoio de manutenção especializado devido à enorme distância da mobilidade de Manaus-AM, onde sedia a OM de manutenção de referência. Abaixo segue a memória de design do item a ser adquirido.

ITEM	FABRICANTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL (R
1	[REDACTED]	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, importantes. Com base na tabela Audatex ou similar.	UNIDADE	60.000

2		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, importantes. Com base na tabela Audatex ou similar.	UNIDADE	48.000
3		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, importantes. Com base na tabela Audatex ou similar.	UNIDADE	48.000
4		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio,	UNIDADE	20.000

		importantes. Com base na tabela Audatex ou similar.		
5		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, importantes. Com base na tabela Audatex ou similar.	UNIDADE	14.000
6		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, importantes. Com base na tabela Audatex ou similar.	UNIDADE	5.000
		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais		

7		(ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, importantes. Com base na tabela Audatex ou similar.	UNIDADE	5.000
8		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, importantes. Com base na tabela Audatex ou similar.	UNIDADE	5.000
9		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, importantes. Com base na tabela Audatex ou similar.	UNIDADE	5.000
		Fornecimento de peças com as mesmas especificações		

10		técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, importantes. Com base na tabela Audatex ou similar.	UNIDADE	5.000
11		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, importantes. Com base na tabela Audatex ou similar.	UNIDADE	5.000

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 220.000,00

O método utilizado para compor o termo de referência é o valor médio, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, excluindo os possíveis erros ou incorreções que porventura possam ocorrer por ocasião da montagem das Pesquisas de Preço.

Justificativa da Metodologia da realização da Pesquisa de Preços, em procedência alinhada à Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 07 de julho de 2021:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação na modalidade do tipo Pregão, para a compra de material de consumo, peças, acessórios e insumos de manutenção automotiva para o Pelotão de Manutenção e Transporte do 3º BIS, como regra geral foi dividida em itens que se classificam por linha (Marca) de fabricação automotiva.

A divisão do objeto, não ocasionará nenhum prejuízo para o conjunto da solução, ou perda de economia de escala, bem como, propiciará ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Nessa senda, a técnica resta provada ser tecnicamente viável, não havendo perda de escala, ocorrerá um melhor aproveitamento do mercado, e haverá um aumento na competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O 3º Batalhão de Infantaria de Selva não possui processo licitatório vigente e as necessidades discriminadas nos itens são novas para atender as demandas necessárias do Batalhão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), torna-se viável a aquisição.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição solicitada pretende melhorar a segurança, eficiência operacional e cumprimento de normas regulatórias do 3º Batalhão de Infantaria de Selva através de aumento das atividades práticas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

13.1.1. Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

13.1.2. Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

13.1.3. Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os serviços a serem prestados deverão respeitar os critérios e práticas de sustentabilidade, levando em consideração as particularidades do produto;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo preliminar evidencia que a forma de contratação maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, minimiza os riscos pertinentes e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência consiste na solução escolhida, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência/projeto básico. E é fundamental para a garantia do desempenho das atividades regulares do Pelotão de Manutenção e Transporte do 3º BIS, manter em pleno funcionamento, melhorar o estado de conservação e, conseqüentemente, a vida útil das viaturas administrativas e operacionais da OM. Com esta aquisição será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades administrativas e operacionais do batalhão, isto posto, constatamos, portanto que é uma aquisição viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Assinou eletronicamente em 17/09/2024 às 15:14:23.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/ 1935)
REGIMENTO ARARIGBOIA**

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

1. **OBJETO:** contratação de serviço de manutenção de viaturas
2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 12 (doze) meses
3. **METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio da **média** dos resultados obtidos a partir da priorização do Inc. I, do Art 5º, da IN. 65 de 07 de julho de 2021 – Painel de Preços.
4. **FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME:

() I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Justificativa de não utilização: Não utilizado por não terem sido encontrado processos de compra possíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

() II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Justificativa de não utilização: Não utilizado por não terem sido encontrado processos de compra possíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

Justificativa de não utilização: Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra possíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

(X) IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Justificativa de utilização: Utilizado por terem sido encontrados processos de compra possíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

Item	Descrição/ Especificação	Und	Qtd	UTILIPEÇAS SERVICE LTDA – 06.211.458/000 1-76	ROGAMA DISTRIBUID ORA E SERVIÇOS EIRELI - 14.974.969/00 01-78	UNT PECAS E SERVICOS AUTOMOT IVOS - 35.339.031/ 0001-56
1.	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo pesado. Com base na tabela Audatex ou similar. Ma [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]	Und	60.000	2 %	3 %	3 %
2.	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar. Ma [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]odelo	Und	48.000	1 %	1 %	3 %

	/ Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.					
3.	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou simi [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]	Und	48.000	3 %	2 %	3 %
4.	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo pesado. Com base na tabela Audatex ou similar. Ma [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]NAL / GENUÍNO.	Und	20.000	4 %	3 %	3 %
5.	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo extra-pesado. M [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] GENUÍNO.	Und	14.000	1 %	2 %	3 %

6.	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: trator agrícola. Com base na tabela Audatex ou s [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] da Montadora. Modelo / Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.	Und	5.000	3 %	1 %	3 %
7.	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar. Ma [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]o: ORIGINAL / GENUÍNO.	Und	5.000	2 %	1 %	3 %
8.	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: van, utilitário. Com base na tabela Audatex ou sim [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]ão: ORIGINAL / GENUÍNO.	Und	5.000	4 %	2 %	3 %

9.	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar. [REDACTED] / GENUÍNO.	Und	5.000	2 %	1 %	3 %
10.	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: van, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: [REDACTED] [REDACTED] ORIGINAL / GENUÍNO.	Und	5.000	4 %	2 %	3 %
11.	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: [REDACTED] Fabricante: [REDACTED] . Modelo / ORIGINAL / GENUÍNO.	Und	5.000	5 %	1 %	3 %

() V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,



conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Justificativa de não utilização: Não utilizado por terem sido priorizados os incisos IV art. 5º da IN 65/2021, como fonte de consulta.

5. ANÁLISE DA PESQUISA

O método utilizado para compor o termo de referência é o valor médio, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, excluindo os possíveis erros ou incorreções que porventura possam ocorrer por ocasião da montagem das Pesquisas de Preço.

Justificativa da Metodologia da realização da Pesquisa de Preços, em procedência alinhada à Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 07 de julho de 2021:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, chegou-se ao:

Preço de Referência	R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil).
----------------------------	--



6. ANEXOS:

6.1. Orçamento da UTILIPEÇAS SERVICE LTDA - [REDACTED]

6.2. Orçamento da ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - [REDACTED]

6.3. Orçamento da UNT PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS - [REDACTED]

Barcelos, AM, 09 de setembro de 2024.

[REDACTED]

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/ 1935)
REGIMENTO ARARIGBOIA**

MAPA COMPARATIVO

1. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E COMPARATIVO DE PREÇOS

Declaro que foi promovida a consulta de preços com empresas que fornecem peças, nas mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas (ABNT NBR 15296), para os veículos de fabricantes diversos, conforme abaixo:

Item	Fabricante	Descrição	Desconto 1 (%)	Desconto 2 (%)	Desconto 3 (%)	Média (%)
1		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo pesado. Com base na tabela Audatex ou similar.	2 %	3 %	3 %	3,00%
2		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar.	1 %	1 %	3 %	2,00%
3		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar.	3 %	2 %	3 %	3,00%

4		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo pesado. Com base na tabela Audatex ou similar.	4 %	3 %	3 %	3,00%
5		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo extra-pesado. Com base na tabela Audatex ou similar.	1 %	2 %	3 %	2,00%
6		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: trator agrícola. Com base na tabela Audatex ou similar.	3 %	1 %	3 %	2,00%
7		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar.	2 %	1 %	3 %	2,00%
8		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: van, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar.	4 %	2 %	3 %	3,00%
9		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar.	2 %	1 %	3 %	2,00%
10		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: van, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar.	4 %	2 %	3 %	3,00%
11		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar.	5 %	1 %	3 %	3,00%

Empresa Nº 01: UTILIPEÇAS SERVICE LTDA –

Empresa Nº 02: ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - [REDACTED]

Empresa Nº 03: UNT PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS - [REDACTED]

- 1) Os orçamentos foram realizados em mercado semelhante ao que será adquirido? (x) SIM () NÃO. Caso negativo, justifique:
- 2) Os preços por item são equânimes? (x) SIM () NÃO. Caso negativo, justifique:
- 3) Há necessidade de agrupamento de itens? SIM() NÃO (x). Caso positivo, justifique:

2. ENTREGA DOS BENS

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Av. [REDACTED]
[REDACTED] das 10:00 às 11:45 e 13:40 às 16:20 horas (segunda a quinta-feira) e das 9:40 às 11:45 (sexta-feira).

3. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Como se trata de pregão eletrônico – SRP, dispensa-se a indicação da classificação orçamentária, conforme parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Barcelos, AM, 09 de setembro de 2024.

[REDACTED]

[REDACTED] – 3º SGT
Responsável pela pesquisa de preço de mercado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/ 1935)
REGIMENTO ARARIGBOIA

PREGÃO ELETRÔNICO NR ____/____ – NUP [REDACTED]

1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

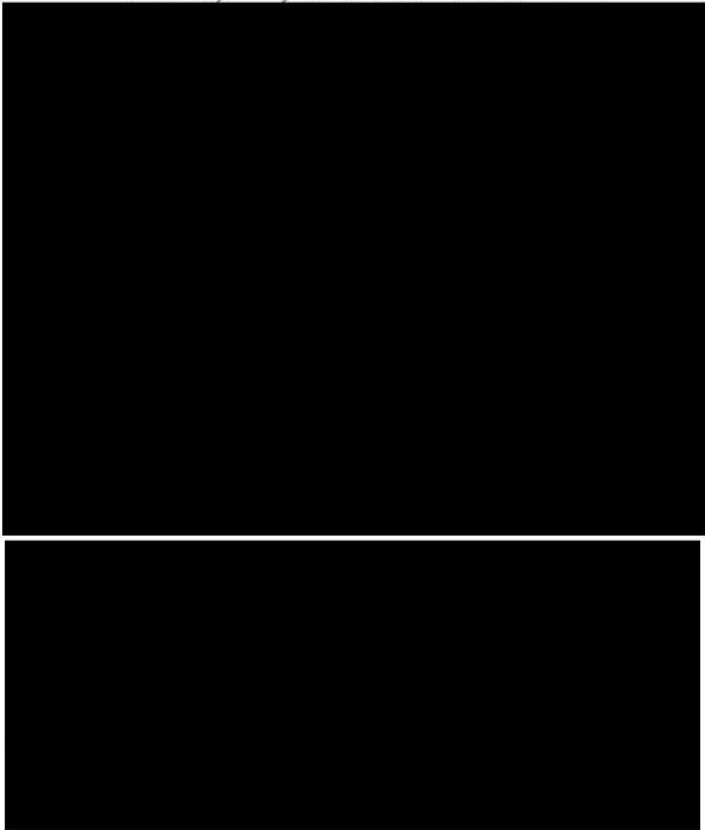
As quantidades previstas neste processo licitatório foram feitas baseadas no histórico de contratações de anos anteriores e na previsão de consumo para o período de validade da ata de registro de preços decorrente deste processo licitatório. Considerando que o 3º Batalhão de Infantaria de Selva é composto por um total de 31 Viaturas Administrativas e Operacionais, e que possui grande dificuldade em receber apoio de manutenção especializada devido a enorme distância da guarnição de Manaus-AM, onde sedia a OM de manutenção de referência.

Nr Ord	EB		Viatura	Valor para manutenção (ESTIMATIVA)
1.				R\$ 72.000,00
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				R\$ 60.000,00
7.				
8.				
9.				
10.				
11.			Mercedes - Atego 1725/42	R\$ 77.000,00
12.				
13.				

14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					R\$ 14.000,00
20.					
21.					
22.					R\$ 30.000,00
23.					
24.					
25.					R\$ 5.000,00
26.					R\$ 5.000,00
27.					R\$ 5.000,00
28.					R\$ 5.000,00
29.					R\$ 5.000,00
30.					R\$ 8.000,00
31.					R\$ 5.000,00

1.2. Anexo as Ordens de Serviços do Sistema Logístico de Manutenção (SISLOG), referente a aquisição de peças de viaturas referente aos anos de 2025 e 2026.

Barcelos, AM, 09 de setembro de 2024.



Termo de Referência 28/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2024	160137-3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA		
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição peças de viatura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UND	QTD. MÍN.	QTD. MÁX.	V. UNITÁRIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1.	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo pesado. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: Fabricante: . Modelo / Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.	150046	Und	30.000	60.000	1,00	60.000

2.	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: [REDACTED]. Fabricante: [REDACTED]. Modelo / Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.	150046	Und	24.000	48.000	1,00	48.000
3.	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas /originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: [REDACTED]. Fabricante: [REDACTED]. Modelo / Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.	150046	Und	24.000	48.000	1,00	48.000
4.	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo pesado. Com	150046	Und	10.000	20.000	1,00	20.000

	base na tabela Audatex ou similar. Marca: [REDACTED] Fabricante: [REDACTED] Modelo / Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.						
5.	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo extra-pesado. Marca: [REDACTED] Fabricante: [REDACTED] Modelo / Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.	[REDACTED]	Und	7.000	14.000	1,00	14.000
6.	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: trator agrícola. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: [REDACTED] [REDACTED] Fabricante: [REDACTED] [REDACTED] e fornecedores da Montadora. Modelo / Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.	[REDACTED]	Und	2.500	5.000	1	5.000
	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de						

7.	qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: TOYOTA. fabricante: TOYOTA. Modelo / Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.		Und	2.500	5.000	1	5.000
8.	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: van, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: PEUGEOT. Fabricante: PEUGEOT. Modelo / Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.		Und	2.500	5.000	1	5.000
9.	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: LAND ROVER. Fabricante: LAND ROVER. Modelo / Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.		Und	2.500	5.000	1	5.000

10.	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: van, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: FIAT . Fabricante: FIAT . Modelo / Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.		Und	2.500	5.000	1	5.000
11.	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: . Fabricante: . Modelo / Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.		Und	2.500	5.000	1	5.000
VALOR TOTAL: R\$ 220.000,00							

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da ATA, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I. 1. ID PCA no PNCP: [...];
- II. 2. Data de publicação no PNCP: [...];
- III. 3. Id do item no PCA: [...];
- IV. 4. Classe/Grupo: [...];
- V. 5. Identificador da Futura Contratação: [...].

3. Descrição da solução como um todo

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

1.

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Será admitida a oferta de lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 17, de 14 de janeiro de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

4.1.2 Para a lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, bem como a apresentação de Selo de identificação da conformidade nos termos da Portaria nº 17, de 14 de janeiro de 2022.

4.1.3 Só será admitida a oferta de lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 69, de 16 de fevereiro de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”

4.1.4 Para a lâmpada de LED com dispositivo de controle integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, bem como a apresentação de Selo de identificação da conformidade nos termos da Portaria nº 69, de 16 de fevereiro de 2022.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da exigência de amostra

4.4. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados do(a) prazo da emissão da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av [REDACTED]
[REDACTED]

5.3 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 180 dias ou dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado

Exigências de habilitação

8.3. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

1.

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.36.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.36.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.36.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.37. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10 % [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.40. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.41. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.42. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional.

8.43. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.44. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.44.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.44.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.44.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.45.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 220.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte e mil reais)

9.5. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: [...];
- II. 2. Fonte de Recursos: [...];
- III. 3. Programa de Trabalho: [...];
- IV. 4. Elemento de Despesa: [...];
- V. 5. Plano Interno: [...];

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Barcelos-AM, 09 de setembro de 2024.

[Redacted Signature]

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/ 1935)
REGIMENTO ARARIGBOIA**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de material para manutenção de viaturas, visa atender as necessidades do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, durante todo o exercício financeiro.

Em virtude das características singulares, pertinentes à Região de Barcelos/AM a aquisição do objeto é indispensável para a Administração, haja vista que, a distância da OM orgânica de Manutenção em apoio mais próxima distar 400km por modal fluvial.

Cabe ressaltar que foi feito um levantamento das necessidades por meio de militares técnicos, do 3º BIS, onde existem profissionais especializados, capazes de realizar um planejamento satisfatório e que atenda as demandas exigidas por um período de 12 meses,

As especificações descritas, o detalhamento do objeto, as características, os requisitos, o valor estimado do objeto, foram regularmente determinados pelo setor competente da Administração, e a contratação através do sistema de registro de preços está legitimada e regulamentada no âmbito da União Federal pelo Decreto nº 7.892/2013. Nesse mesmo sentido, o art. 11 da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, também prevê a utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na modalidade pregão, ou seja, é possível a utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações de bens e serviços comuns, através da modalidade Pregão, combinado com o art. 11 da Lei nº 10.520/2002, e com as disposições contidas nos incisos I, II, ou IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, abaixo citadas:

Inciso I, quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes – os serviços licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano;

Inciso II, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa – a contratação se dá mês a mês, de acordo com a necessidade de consumo; e

Inciso IV, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração – em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas, no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo nas publicações em empresa oficial e jornais de grande circulação, além de desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas, por ocasião da realização de novos processos, justifica-se também este pregão pelo SRP.

Diante do exposto, justifica-se a aquisição de materiais solicitados, para manter a funcionalidade das Viaturas deste batalhão em boas condições de uso.

Barcelos - AM, 09 de setembro de 2024.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA SELVA
(14º REGIMENTO DE INFANTARIA /1935)
REGIMENTO ARARIGBÓIA**

JUSTIFICATIVA PARA A PESQUISA DE PREÇOS

Não foi possível encontrar no Painel de Preços, do Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), 3 (três) atas para todos os itens específicos relacionados na presente requisição, conforme exposto no Mapa Comparativo.

Diante do exposto foi realizada uma busca no Gestão de Ata do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASGnet, onde também não foram encontradas atas que atendam à nossa pesquisa. Em seguida foi realizada uma busca em sítios eletrônicos de internet, sem se obter sucesso dada a ausência de oferta de fornecedores com sítios eletrônicos próprios, que fornecessem as peças necessárias para a manutenção de viaturas por linha de fabricação (marca). Por fim, foram enviadas, via e-mail, uma consulta junto a fornecedores especializados, solicitando a cotação de percentuais de desconto com base na tabela Audatex para eventual aquisição de peças específicas de cada linha de fabricação dos veículos automotores efetivos desta OM, de acordo com a necessidade, sendo essas consultas respondidas por três empresas, cujos percentuais de desconto, por marca de Vtr, constam no Mapa Comparativo.

Barcelos - AM, 09 de setembro de 2024





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/ 1935)
REGIMENTO ARARIGBOIA**

PESQUISA DE MERCADO

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

Nome: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]
-------------------------	------------------------

Posto/Grad: 3º Sgt	OM: 3º Batalhão de Infantaria de Selva
---------------------------	---

OBJETO: Aquisição de peças de viatura
--

EMPRESAS PESQUISADAS:

01:UTILIPEÇAS SERVICE LTDA	[REDACTED]	
02:ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI		
03:UNT PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS		

Barcelos-AM, 09 de setembro de 2024.

[REDACTED]

[REDACTED]

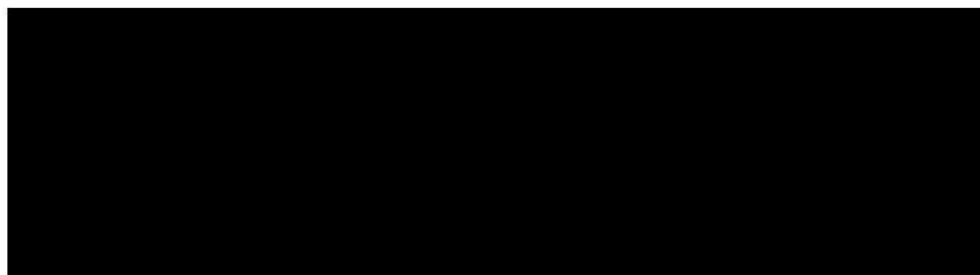
ORÇAMENTO

Ao

Item	Fabricante	Descrição	Desconto mínimo (%)
1		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo pesado. Com base na tabela Audatex ou similar.	2%
2		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar.	1%
3		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar.	3%
4		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo pesado. Com base na tabela Audatex ou similar.	4%
5		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo extra-pesado.	1%
6		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: trator agrícola. Com base na tabela Audatex ou similar.	3%

7		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar.	2%
8		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: van, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar.	4%
9		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar.	2%
10		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: van, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar.	4%
11		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar.	5%

MPERATRIZ_MA, 28 DE AGOSTO DE 2024.



DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO FABRICANTE

Item	Fabricante	Descrição	Desconto mínimo (%)
1		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo pesado. Com base na tabela Audatex ou similar.	3,00%
2		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar.	1,00%
3		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar.	2,00%
4		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo pesado. Com base na tabela Audatex ou similar.	3,00%
5		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo extra-pesado.	2,00%
6		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de	1,00%



		qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: trator agrícola. Com base na tabela Audatex ou similar.	
7		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar.	1,00%
8		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: van, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar.	2,00%
9		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar.	1,00%
10		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: van, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar.	2,00%
11		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar.	1,00%

Osasco/SP, 28 de agosto de 2024

José Gabriel da Silva - Diretor Comercial
RG:



Brasília, 28 de agosto de 2024

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao 3º Batalhão de Infantaria de Selva

Conforme solicitado, segue abaixo nossa proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	DESCONTO DE REFERÊNCIA (%)
1		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo pesado. Com base na tabela Audatex ou similar.	3%
2		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar.	3%
3		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296).	3%



		Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar.	
4		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo pesado. Com base na tabela Audatex ou similar.	3%
5		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: caminhão, veículo extra-pesado.	3%
6		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: trator agrícola. Com base na tabela Audatex ou similar.	3%
7		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar.	3%
8		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: van, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar.	3%
9		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das	3%



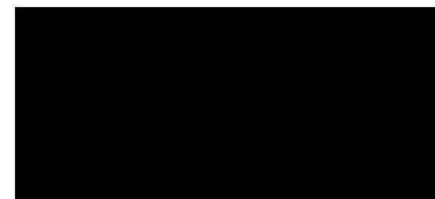
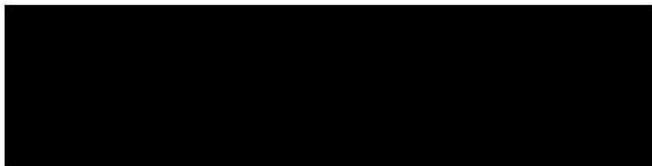
		peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar.	
10		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: van, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar.	3%
11		Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar.	3%

II- DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: UNT PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS

CNPJ:

Endereço Completo:



PORTARIA – C Ex Nº 730, DE 23 DE MAIO DE 2024

Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor

Ten Cel Inf



2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO - Republicação

ROL DE RESPONSÁVEIS PELA UNIDADE GESTORA

De acordo com o inciso XLIX, do Art 21, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), aprovado pela Port no 816-Cmt Ex, de 19 DEZ 03, designo os militares abaixo para desempenharem as seguintes funções e seus respectivos substituto eventual:

FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS		
FUNÇÃO	RESPONSÁVEL TITULAR	SUBSTITUTO
Ordenador de Despesas		
Encarregado da Conformidade de Suporte Documental		
Encarregado de Setor Financeiro		
Encarregado do Setor de Almoxarifado		
Seção de Aquisição, Licitação e Contratos		
Fiscalização Administrativa		

PROM, de 14 de setembro de 2015;

- O militar incluído deverá encaminhar à comissão: **Ficha Cadastro; Ata de Inspeção de Saúde; e a Declaração de próprio punho que não responde a processo criminal na Justiça Comum, Federal ou Militar;** e

- O Ch 1ª Seç, o Cmt Cia C Ap, os militares nomeado e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 62761, de 9 de fevereiro de 2024, da(o) 1ª Seção)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. Acesso Remoto Seguro - VPN

Autorização

Em conformidade com a Diretriz de Acesso Remoto Seguro via VPN do Sistema de Telemática do Exército, autorizo o uso do sistema de acesso remoto seguro (VPN) gerenciado pelo 4º CTA para os seguintes militares:

Em consequência:

- Os militares em tela deverão assinar o Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo;
- O Fisc Adm providencie o envio dos TCMS ao 4º CTA.

b. Agentes da Contratação

designação

Nomeio para exercer a função de pregoeiro(a) do 3º Batalhão de Infantaria de Selva. Conforme parágrafo 5º do Art. 08º da Lei 14.133 de 1 de abril agosto de 2021, os seguintes militares:

Em consequência:

- O Fisc Adm, Ch Salc e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

c. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO

1) De acordo com o Inciso XLI, Art. 6º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, em consonância com a IN nº 05/2017, o qual dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, designo a equipe constituída pelos militares abaixo (chefe e membros) para que, sob a chefia do primeiro e no prazo de **30 dias corridos**, procedam aos trabalhos relativos ao planejamento e a elaboração dos documentos que competem a fase interna dos processos licitatórios para atender as necessidades do 3º BIS no biênio 2024/2025, devendo:



EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO



CERTIFICADO

Certifico que o (a) 3º Sgt [REDACTED]
concluiu com aproveitamento o Estágio Setorial de Formação de Pregoeiro, na modalidade EAD
autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula.

Brasília - DF, 2 de março de 2025.



67c47b45-680c-4582-bec9-701a0aa6829a



INFORMAÇÕES SOBRE O ESTÁGIO

Horas-aula: 40 horas

Ano de conclusão: 2025

Nome: Estágio Setorial de Formação de Pregoeiro (ESFP)

Instituição: Instituto de Economia e Finanças do Exército – IEFEx

Conteudista responsável: 3º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército – 3º CGCFEx

Disciplinas/Atividades	CH
UD I – Conceitos Fundamentais	10h
UD II – Fases do Pregão	10h
UD III – Pregão Eletrônico (Operacional)	10h
UD IV – Sistema de Registro de Preços	10h
SOMA	40h

Resumo da IRP

Órgão da UASG

UASG Gerenciadora

Nº da IRP

Lei

Lei nº 14.133/2021

Modalidade da Compra

Pregão Eletrônico

Critério de Julgamento

Menor Preço/Maior Desconto

Data Provável da Licitação

30/10/2024

Prazo Estimado de Validade da Ata Compra Nacional

12

Sim

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

Não

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome

CPF

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

Gestor de Compras Substituto

Nome

CPF

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora

Órgão da UASG

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

Município

CEP

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade
1	Material	338443-Peças, acessórios - seccionador	Unidade	Menor Preço	1,0000	60000
2	Material	338443-Peças, acessórios - seccionador	Unidade	Menor Preço	1,0000	48000
3	Material	338443-Peças, acessórios - seccionador	Unidade	Menor Preço	1,0000	48000
4	Material	338443-Peças, acessórios - seccionador	Unidade	Menor Preço	1,0000	20000

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade	
5	Material	338443-Peças, acessórios - seccionador	Unidade	Menor Preço	1,0000		14000
6	Material	338443-Peças, acessórios - seccionador	Unidade	Menor Preço	1,0000		5000
7	Material	338443-Peças, acessórios - seccionador	Unidade	Menor Preço	1,0000		5000
8	Material	338443-Peças, acessórios - seccionador	Unidade	Menor Preço	1,0000		5000
9	Material	338443-Peças, acessórios - seccionador	Unidade	Menor Preço	1,0000		5000
10	Material	338443-Peças, acessórios - seccionador	Unidade	Menor Preço	1,0000		5000
11	Material	338443-Peças, acessórios - seccionador	Unidade	Menor Preço	1,0000		5000

11 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Adicional

Observação

Anexo(s)

Nenhum registro a ser exibido.

Fechar

**PREGÃO
ELETRÔNICO**



CONTRATANTE (UASG)

3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA – (160137)

OBJETO

Aquisição de Peças Automotivas

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 220.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/11/2024 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

maior desconto por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
11. DOS RECURSOS.....	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"**

PREGÃO ELETRÔNICO [REDACTED]

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: [REDACTED]

Torna-se público que o 3º Batalhão de Infantaria de Selva (3º BIS), por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediada na Av. [REDACTED] [REDACTED] realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

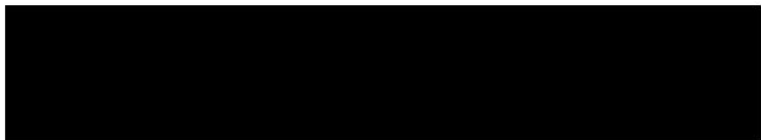
1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a eventual aquisição de peças automotivas, em proveito do 3º BIS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente, ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para todos os itens, a participação é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

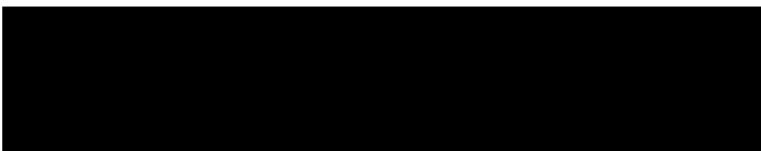
4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta, com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos



custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

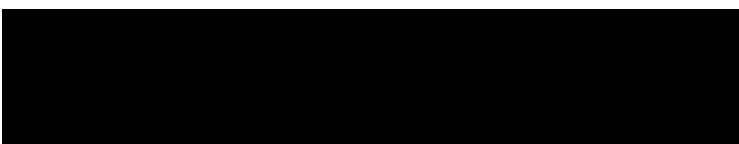
4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no



sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor unitário do item **(COM ATÉ DUAS CASAS DECIMAIS)**;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5% (cinco).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de



classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

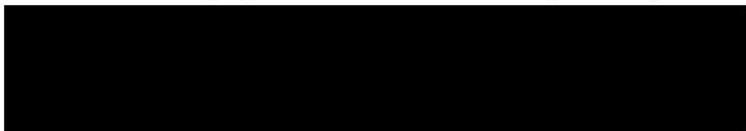
6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a



recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

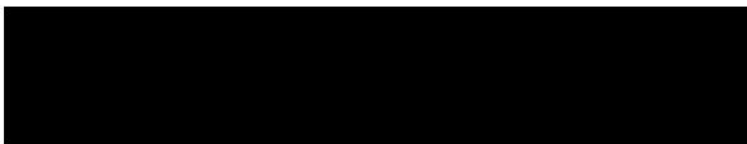
6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão



apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

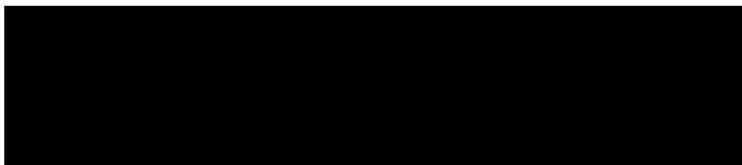
6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a



negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

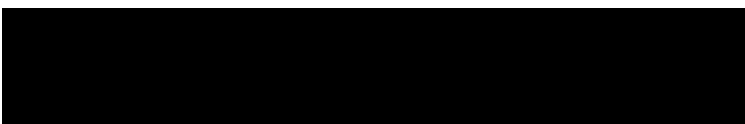
7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso



atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

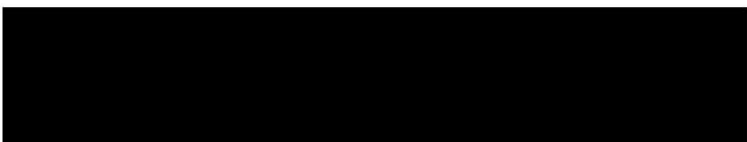
7.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela

[REDACTED]

Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,



sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

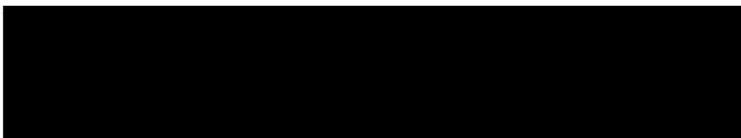
8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação,



a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

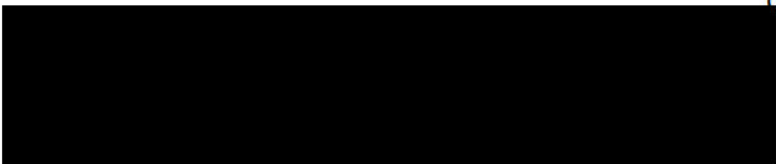
8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência, em qualquer caso, em momento posterior



ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas



na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

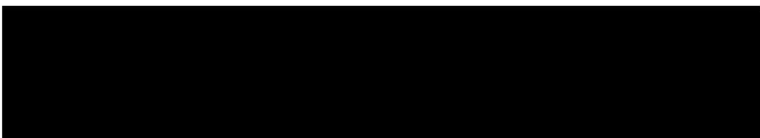
10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores



que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

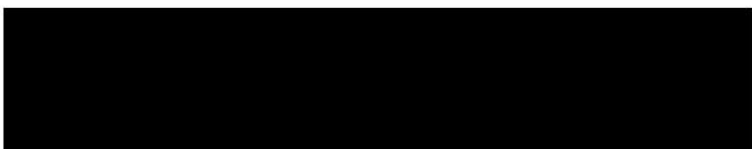
11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;



11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Comando do 3º BIS, sediado na Av. [REDACTED] seção de licitações e contratos, nos dias úteis, no horário das 09:30 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

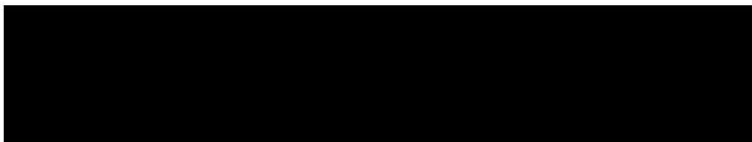
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

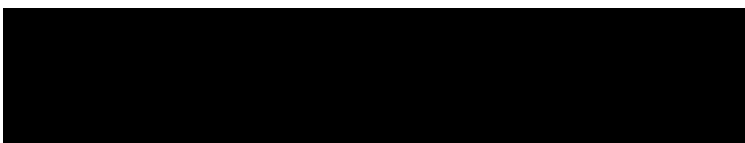
12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente em erro no julgamento;
- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quize) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

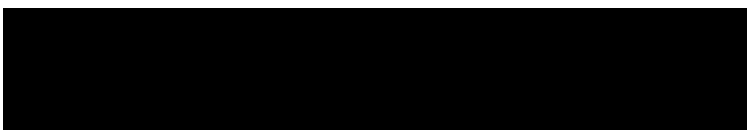
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo e-mail [REDACTED] ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no Av. [REDACTED] [REDACTED] seção de licitações e contratos.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



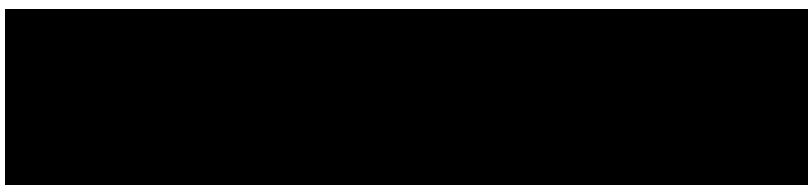
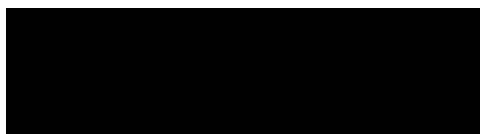
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço do 3º BIS, sediado na Av. [REDACTED] C [REDACTED] seção de licitações e contratos, nos dias úteis, no horário das 09:30 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.11.1.1. Apêndice "A" do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.012/2024

- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

Barcelos, 23 de outubro de 2024.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
“REGIMENTO ARARIGBÓIA”**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [REDACTED]

(Processo Administrativo nº [REDACTED])

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União por intermédio do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na [REDACTED] inscrito(a) no CNPJ sob o nº [REDACTED] neste ato representado pelo Tenente-Coronel....., nomeado pela Portaria nº ..., de ... de de, publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nºMD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº [REDACTED] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n 08/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos, utensílios de cozinha e material permanente nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30. (trinta) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato;
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20 % do valor do Contrato;
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10%do valor do Contrato.

i.O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA XXXXXX

(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº [REDACTED]
(Processo Administrativo n.º [REDACTED])

IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ		INSCR ESTADUAL	
ENDEREÇO:		CIDADE	
UF:		BAIRRO	
CEP:		TELEFONE:	
TELEFONE FIXO	()	TELEFONE CEL	()
E-MAIL:			
PESSOA DE CONTATO			
DADOS BANCARIO: BANCO: _____; AGÊNCIA: _____; C/C: _____			

OPTANTE DO SIMPLES: SIM () NÃO ()

1. Propomos acatar integralmente as condições e estipulações previstas no **Pregão** [REDACTED] do que:

[REDACTED] a ser celebrado com o 3º BIS, referente ao [REDACTED] objeto desta licitação; e

b) em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

2. O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**.

OBS: ESTA VALIDADE O LICITANTE DEVERÁ COLOCAR NO MÍNIMO 60 (SESENTA) DIAS. FAVOR EXCLUIR ESSA OBSERVAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

ITEM DISCRIMINAÇÃO
GRUPO ÚNICO

Item	Especificação do Objeto	Und	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões	Und	60.000		

	dequalidade das peças genuínas/originais(ABNT NBR 15296). Para os veículosdo tipo: caminhão, veículo pesado.Com base na tabela Audatex ou similar.Marca: MERCEDES BENZ. Fabricante: MERCEDES BENZ. Modelo / Versão:ORIGINAL / GENUÍNO.				
2	Fornecimento de peças com as mesmasespecificações técnicas e padrões dequalidade das peças genuínas/originais(ABNT NBR 15296). Para os veículosdo tipo: passeio, utilitário, pick-up.Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: AGRAL (MARRUÁ). Fabricante: AGRAL (MARRUÁ). Modelo / Versão:ORIGINAL / GENUÍNO.	Und	48.000		
3	Fornecimento de peças com as mesmasespecificações técnicas e padrões dequalidade das peças genuínas/originais(ABNT NBR 15296). Para os veículosdo tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: MITSUBISHI. Fabricante: MITSUBISHI. Modelo / Versão:ORIGINAL / GENUÍNO.	Und	48.000		
4	Fornecimento de peças com as mesmasespecificações técnicas e padrõesde qualidade das peças genuínas/originais(ABNT NBR 15296). Para os veículosdo tipo: caminhão, veículo pesado.Com base na tabela Audatex ou similar.Marca: VOLKSWAGEN. Fabricante: VOLKSWAGEN. Modelo / Versão:ORIGINAL / GENUÍNO.	Und	20.000		
5	Fornecimento de peças com as mesmasespecificações técnicas e padrõesde qualidade das peças genuínas/originais(ABNT NBR 15296). Para os veículosdo tipo: caminhão, veículo extra-pesado.Marca: FORD. Fabricante: FORD. Modelo / Versão:ORIGINAL / GENUÍNO.	Und	14.000		
6	Fornecimento de peças com as mesmasespecificações técnicas e padrõesde qualidade das peças genuínas/originais(ABNT NBR 15296). Para os veículosdo tipo: trator agrícola. Com basena tabela Audatex ou similar. Marca: NewHolland. Fabricante: New Hollande fornecedores da Montadora. Modelo /Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.	Und	5.000		
7	Fornecimento de peças com as mesmasespecificações técnicas e padrõesde qualidade das peças genuínas/originais(ABNT NBR 15296). Para os veículosdo tipo: passeio, utilitário, pick-up.Com base na tabela Audatex ou	Und	5.000		

	similar.Marca: TOYOTA. Fabricante: TOYOTA. Modelo / Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.				
8	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: van, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: PEUGEOT. Fabricante: PEUGEOT. Modelo / Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.	Und	5.000		
9	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário, pick-up. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: LAND ROVER. Fabricante: LAND ROVER. Modelo / Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.	Und	5.000		
10	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: van, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: FIAT. Fabricante: FIAT. Modelo / Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.	Und	5.000		
11	Fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças genuínas/originais (ABNT NBR 15296). Para os veículos do tipo: passeio, utilitário. Com base na tabela Audatex ou similar. Marca: HONDA. Fabricante: HONDA. Modelo / Versão: ORIGINAL / GENUÍNO.	Und	5.000		
Valor global da proposta		R\$ algarismo	Valor escrito por extenso		

OBSERVAÇÃO AO LICITANTES: NA LINHA “VALOR GLOBAL DA PROPOSTA”, O LICITANTE DEVERÁ INFORMAR O VALOR DE SUA PROPOSTA EM ALGARISMO E POR EXTENSO.

3. Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação o 3º BIS.

Município - XX, de de 20.....

(nome por extenso do representante legal da empresa)



e assinatura do representante legal)

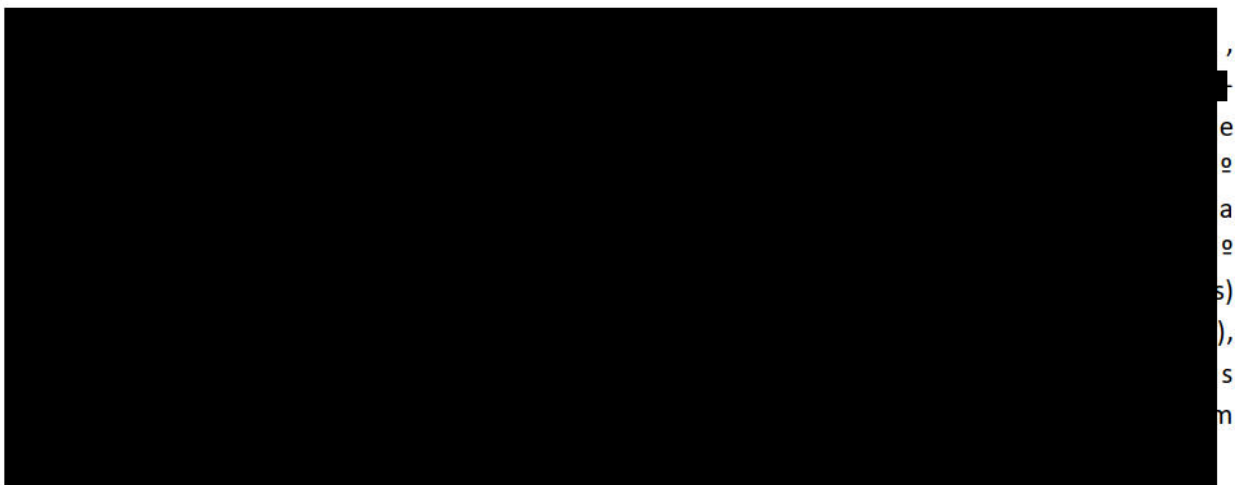
Carimbo da Empresa com CNPJ



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
“REGIMENTO ARARIGBÓIA”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [REDACTED]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



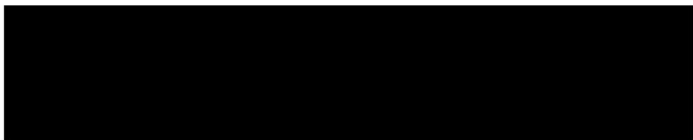
1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Peças para Manutenção de Viatura, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I *do edital do Pregão Eletrônico nº 90.012/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	XXXXXX LTDA CNPJ XXXXXXXX INSC Est XXXXXX Rua XXXXXX, XXXXXXXXXXXX CEP XXXXXXXXXX tel XXXXXXXXXX / XXXXXXXXXX EMAIL							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de	Valor Un	Prazo garantia



						Mínima		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 3º Batalhão de Infantaria de Selva

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

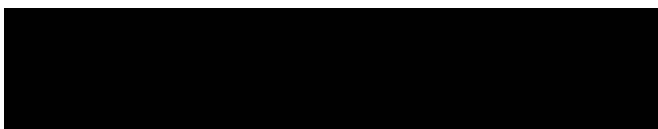
4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*



4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

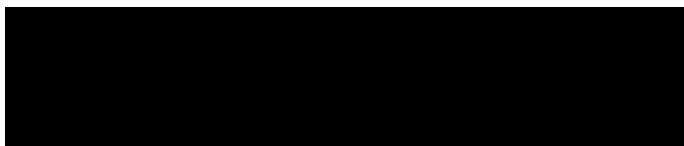
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

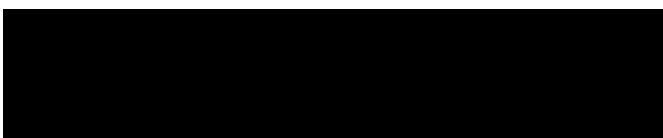
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

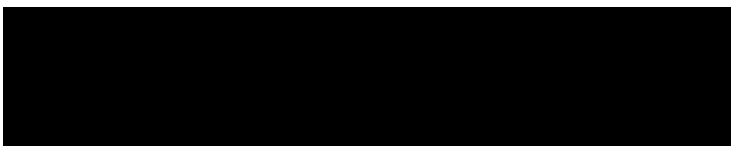
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;



9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

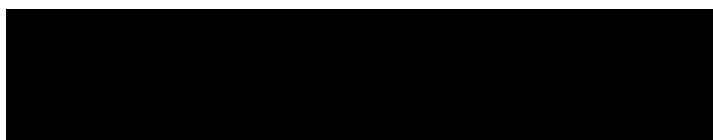
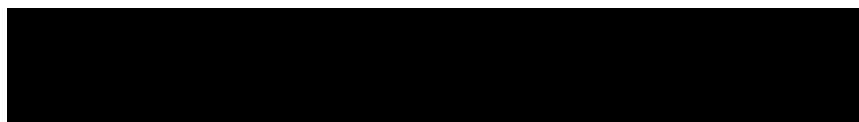
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, do anexo I do Pregão Eletrônico nº 08/2023.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Barcelos, 23 de outubro de 2024.



Anexo

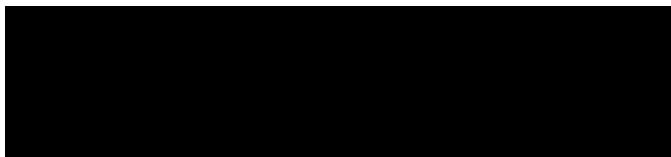
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

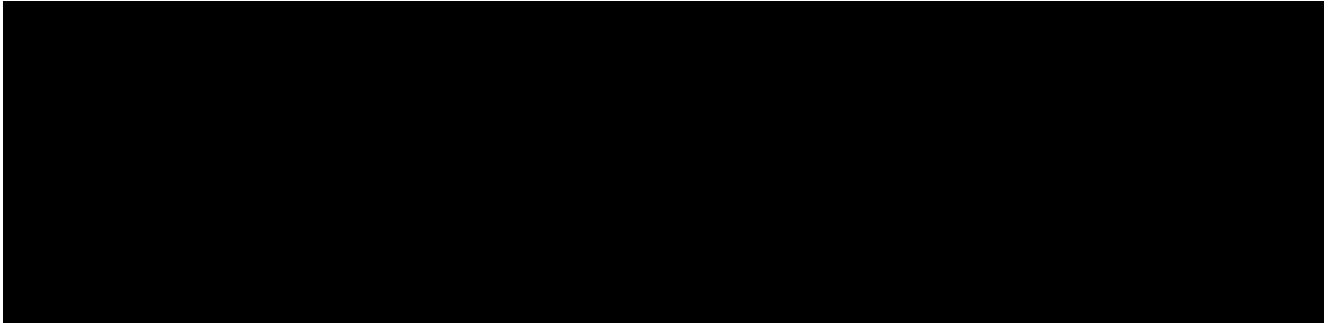
Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo</i> <i>garantia ou validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo</i> <i>garantia ou validade</i>

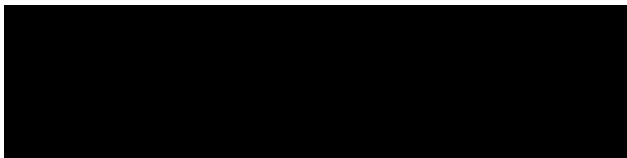


DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



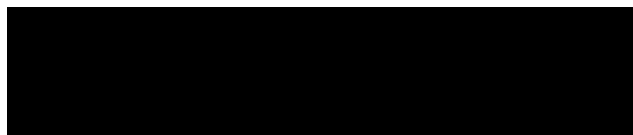
Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois esta despesa está abarcada nos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, e, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

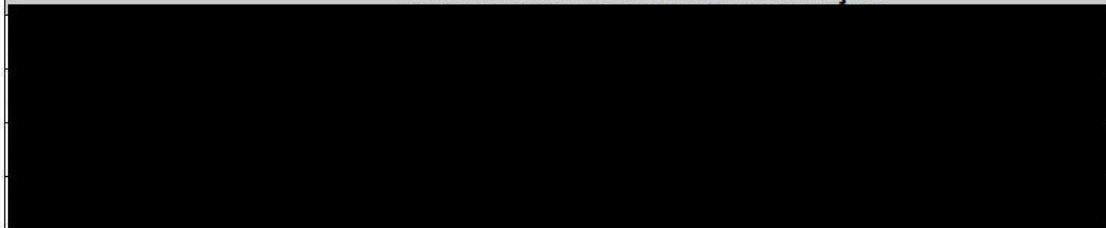


IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA (OBJETO): aquisição de equipamentos, utensílios de cozinha e material permanente, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, para atender o 3º Batalhão de Infantaria de Selva.

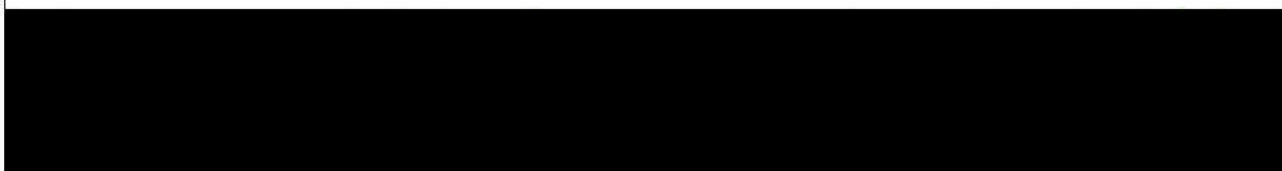
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI - INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Declaração


--

Termo de Referência:

Link:

Data da Extração:

Edital:

Link:

Data da Extração:

Contrato:

Link:

Data da Extração:

Ata de Registro de Preços:

Link:

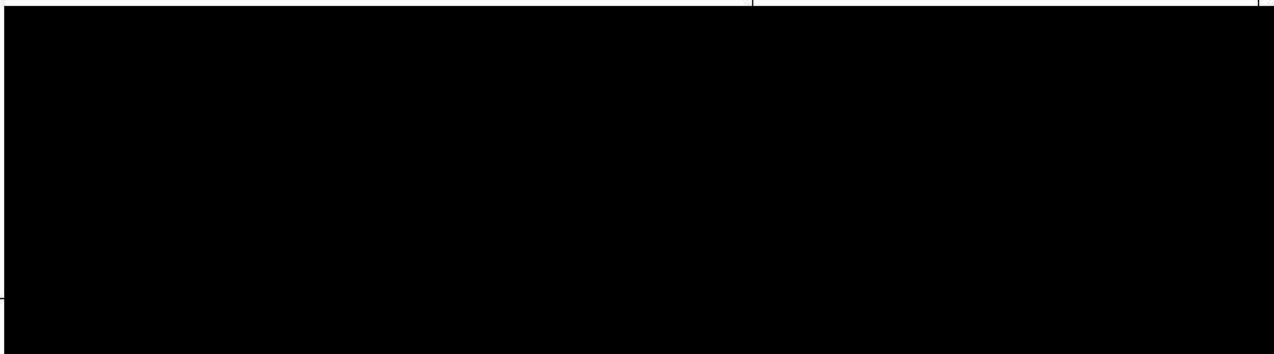
Data da Extração:

Ajustes e Justificativas

Informamos que as supressões se encontram tachadas nos documentos, e que as inclusões foram marcadas com a cor vermelha, as adaptações/alterações/ajustes encontram-se destacadas na cor verde e que o mero preenchimento das lacunas foram realizados com letras da cor azul, todos feitos diretamente no texto.

As justificativas seguem transcritas em letras da cor cinza logo abaixo de cada item modificado.

Assinaturas

Anexo F – Declaração de adequação ao planejamento estratégico do órgão

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO	
Declaração	
Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante. A demanda está de acordo com o Plano de Contratações Anual – PCA, registrado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.	
Assinaturas	

3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
“REGIMENTO ARARIGBÓIA”



“O CARA DE ONÇA DO MÉDIO RIO NEGRO”

PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS

SUMÁRIO

1. HISTÓRICO DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4
2. MISSÃO DO 3ºBIS	5
3. OBJETIVOS E METAS DA INSTITUIÇÃO.....	5
4. OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL – PLS	6
5. AS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLS.....	6
6. SUSTENTABILIDADE NO 3ºBIS	6
7. DIAGNÓSTICO	6
7.1 Levantamento de consumo de papel A4	6
7.2 Levantamento de consumo de energia	6
7.3 Levantamento de consumo de água	7
7.4 Levantamento de uso de copos descartáveis	7
8. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE RACIONALIZAÇÃO DO USO DE MATERIAIS E SERVIÇOS.....	7
8.1 Material de consumo (papel, copos descartáveis e cartuchos)	7
8.2 Energia elétrica	9
8.3 Água e esgoto	11
8.4 Coleta seletiva	12
8.5 Qualidade de vida no ambiente de trabalho	13
8.6 Compras e contratações sustentáveis	14
9. RESPONSABILIDADES, METODOLOGIA DE IMPLANTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO.....	16
9.1 Responsabilidade	16
9.2 Metodologia de implementação	19
9.3 Metodologia de acompanhamento	19
10. DIVULGAÇÃO	19

1. HISTÓRICO DE INSTITUCIONAL IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Para que bem se compreenda a origem do atual 3º BIS há que se voltar no tempo, bem antes do que oficialmente hoje marca a criação da Unidade.

Para isto remontamos ao ano de 1908 quando, com parada em São Gonçalo/RJ, foi criado o 3º RI.

Em 1920, muda-se a sede do 3º RI para ao Rio de Janeiro/RJ, para a Praia Vermelha, onde outrora fora a Escola Militar. Ali permaneceu a Unidade até que, sofrendo os efeitos da Intentona Comunista de 35, foi extinta por Decreto Presidencial nº 465, de 03 Dez 1935.

Em 03 Dez 1935, por Decreto Presidencial N° 465, o mesmo que extinguiu o 3º RI da Praia Vermelha, também cria o 14º Regimento de Infantaria (14º RI), organizado com o pessoal e o material que sobrou intacto do 3º RI, localizando-o no quartel anteriormente ocupado pelo 2º BC que tinha como sede a Fazenda Paraíso (com área de 146.720 m2, e perímetro de 2.653 metros, adquirido pelo Exército).

Em 11 SET 1942, através do Aviso nº 2342, cria-se o Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR), vinculado à OM e que deste então passou a formar Oficiais para atender as necessidades do EB. Dentre estes, ressalta-se a figura do 2º Ten Jerônimo de Mesquita, integrante da FEB e falecido na Região de Toscana/Itália em 31 Out 1944; sua espada foi doada para o NPOR por sua avó, Sra Maria Alves Precht, em 07 DEZ 1960, sendo utilizada pelo 1º colocado daquele Estabelecimento de Ensino ao realizar o juramento, por ocasião da solenidade de Declaração de Aspirantes.

Em 03 DEZ 1960, através do Decreto Presidencial nº 49422, foi conferida ao 3º Regimento de Infantaria a denominação histórica de Regimento Ararigbóia, que até hoje a Unidade mantém (Obs; escrito com g, por ser a grafia antiga).

Em 07 NOV 1972, por Portaria Ministerial N° 043, decorrente da profunda que passou o Exército, a Unidade passou a ter o seguinte organograma

3º RI
3º BI (antigo I/3º RI) 56º BI (antigo II/3º RI)

Até então era uma modificação apenas no papel. O 3º RI permaneceu funcionando dentro do seu aquartelamento situado - na Av Porciúncula 395, no Bairro de Venda da Cruz, em São Gonçalo/RJ.

Em 23 DEZ 1974, o Min Ex através da Portaria N° 84-Res, resolve introduzir as seguintes alterações na Unidade, a contar de 01 Jan 1975:

- Desativar o 3º RI;
- Manter o 56º BI incorporado; e
- Vincular a Banda de Música e o NPOR ao 3º Batalhão de Infantaria.

Em 12 SET 1975, o 56º BI foi transferido para Campos/RJ por decreto nº 76252 do Presidente da República.

Em 1978, através da Portaria Ministerial nº 611 é reconhecido ao 3º Batalhão de Infantaria o direito de uso da denominação histórica de BATALHÃO ARARIGBÓIA por ser descendente em linha direta do 3º Regimento de Infantaria. Permanecendo assim até os dias atuais.

Em 10 FEV 1982, de acordo com a Portaria Ministerial nº 148, restabeleceu-se a antiga denominação de REGIMENTO ARARIGBÓIA, que volta a ser utilizada pela Unidade, servindo de estímulo ao desenvolvimento das mais nobres virtudes militares, mediante o respeito ao passado, representando a continuidade e tradição e preservação de valores históricos.

Em 2000, o 3º BI passou de tipo III para tipo II, perdendo a 3ª Companhia de Fuzileiros.

Em 1º JUL 2004 o Btl passou à subordinação ao Cmdo AD/1, uma vez que o Cmdo da 2ª Bda Inf Mtz havia sido transferido para São Gabriel da Cachoeira e a AD/1 havia sido transferida da Vila Militar para Niterói (ocupando a Fortaleza de Santa Cruz).

Em FEV 2006, o NPOR/3º BI é extinto devido ao fato de que o Batalhão seria transferido para Barcelos-AM, ainda naquele ano.

Em 2007, o Cel Heleno Moreira deixa o comando do 3º BI passando-o para o Capitão mais antigo da OM, uma vez que não fora nomeado outro comandante para o Regimento Ararigbóia, sendo a OM, em Mar/2007 desativada.

Com a desativação, em 2007, em suas instalações ficara um efetivo, em homens, no valor de uma Cia (toda de militares infantes) subordinada ao Cmt do 21º GAC (Grupo Montebastione), representando uma Bia de Obuses, incorporada nesta OM de artilharia.

O atual 3º BIS inicialmente seria reativado em Santa Isabel do Rio Negro/AM e o 56º BI iria para a cidade de Barcelos/AM. Em virtude de alterações de planejamento, por fatores diversos, ficou acertada uma troca, o 3º BI Regimento Ararigbóia seria reativado em Barcelos/AM. E o 56º BI, passaria para a cidade de Santa Isabel do Rio Negro/AM, todavia, esta OM permanece na cidade de Campos/RJ.

Em 2010 foi reativado o 3º Batalhão de Infantaria de Selva, como REGIMENTO ARARIGBÓIA, na cidade de Barcelos-AM, com toda a tradição dos antigos 14º RI, 3º RI e 3º BI que estiveram sediados na cidade de Niterói/RJ, desde 1935.

Atualmente, o 3º Batalhão de Infantaria de Selva possui uma área de responsabilidade de aproximadamente 294.506 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos e seis) km² e é composto por 02 (duas) Subunidades, sendo uma Companhia de Fuzileiros de Selva e uma Companhia de Comando e Apoio.

2. MISSÃO DO 3º BIS

Manter a inviolabilidade do Território Nacional atuando como Força de Vigilância Estratégica na defesa da Pátria em cada Setor de Proteção Integrada (SEPI-b), que abrange os municípios de Santa Isabel do Rio Negro (SIRN) e Barcelos.

Atuar de forma preventiva e repressiva no quadro de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) no SEPI-b.

Realizar operações de patrulhamento, revista e prisões em flagrante delito na Faixa de Fronteira, no SEPI-b, em parceria ou em operações singulares.

Cooperar com o desenvolvimento econômico e social, com atividades de apoio à Defesa Civil aos órgãos dos diversos níveis, em ações de parceria.

Para isso, deve buscar seus planejamentos nas estratégias da Presença, Dissuasão e da Resistência, focando suas ações na guerra de 5º geração (ambiente difuso, sem frentes definidas, inter-agências e com alto impacto civil nas operações) e no combate de pequenas frações.

3. OBJETIVOS E METAS DA INSTITUIÇÃO

Ser um Batalhão, dotado de elevado nível operacional, buscando implantar sua totalidade como OM Tipo II em instalações, pessoal, material, equipamentos e MEM até 2027, passando a ser reconhecido, no âmbito do CMA e do Município de Barcelos-AM, pela efetividade de sua atuação nos campos operativo, administrativo e logístico, seja na governança da OM, seja no cumprimento de sua missão".

4. OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS

Estabelecer uma ferramenta efetiva de planejamento da sustentabilidade com objetivos e responsabilidades, com definição de ações, metas e mecanismos de monitoramento e avaliação, possibilitando o 3º BIS à implementação de práticas de sustentabilidade, previstas no PGA, racionalização de gastos e processos na Administração Pública.

5. AS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLS

Os gestores do 3º BIS terão como responsabilidade viabilizar a implementação do PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL.

6. SUSTENTABILIDADE NO 3º BIS

A sustentabilidade é assunto recorrente em todas as esferas da sociedade atualmente. No 3º BIS o assunto vem se tornando cada vez mais constante no cotidiano e possibilitando a tradução do que antes seria possível imaginar, em realidades presentes e permanentes nas ações de militares servidores. Preservar o meio ambiente é premissa básica para se almejar a promoção do desenvolvimento sustentável. A relação do batalhão com o meio ambiente, vem de longos anos, na implementação da coleta seletiva na instituição e o apoio à política de gestão de resíduo sólido na região. Destaca-se ainda, adesão ao programa de gestão ambiental do 3º BIS (PGA 3º BIS) que transformam as práticas institucionais em ações sustentáveis.

7. DIAGNÓSTICO

O planejamento é um conjunto de ações a serem implementadas em nível institucional, ou seja, nível operacional, tático e estratégico. O primeiro passo para a elaboração do planejamento é a realização do diagnóstico, para assim, definir-se as ações, metas, objetivos e prazos. Assim, para a elaboração do Plano Diretor de Logística Sustentável, realizou-se o levantamento de alguns dados, como segue:

7.1. Levantamento de consumo de papel A4:

Ano	Qtd (valor)
2021	R\$ 1.290,88
2022	R\$ 2.739,24

7.2. Levantamento de consumo de energia:

Ano	Qtd (kwh)
2021	R\$ 223.835,14
2022	R\$ 259.560,92

7.3. Levantamento do consumo de água

Ano	Qtd (m3)
2021	7588
2022	7043

7.4. Levantamento do uso de copos descartáveis

Ano	Qtd (valor)
2021	RS 237,18
2022	R\$ 900,00

8. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE RACIONALIZAÇÃO DO USO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

8.1. Material de consumo (papel, copos descartáveis e cartuchos)

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
-----------------------------	-----------	-----------------------------------	-------------------	-------	------------

		AÇÕES			
Material de consumo (papel, copos descartáveis e cartuchos);	Reduzir o uso de papel, copos descartáveis e cartuchos para impressão;	Conscientização de militares e servidores acerca do uso consciente de papéis, cartuchos;	TODOS	Realizar a 1ª reunião interna de Sustentabilidade;	FEV/25 (concluído)
		- priorizar o uso de mídias eletrônicas como ferramentas de comunicação (E- mails, Spark, RITEx, Zimbra, Sped, Skype, etc; - emprego de mecanismos para triagem e direcionamento de ligações entre celulares de mesma operadora;	TODOS	-realizar campanhas de fomento ao uso de mídias eletrônicas;	MAR/25
		- realizar o levantamento e o acompanhamento efetivo do consumo de papel; - monitorar o consumo de papel;	FISC ADM	Levantar todo o quantitativo de cópias em máquinas de uso coletivo e individual;	MAR/24 (concluído)
		- adquirir papel reciclado/sustentável;	SALC E ALMOX	Substituir 100% do papel utilizado por papel	ABR/25

				reciclado/sustentável;	
		- priorizar a impressão em papel frente e verso; adotar a Ecofonte; - confeccionar blocos de anotações com papel de rascunho;	TODOS	- Estudar normatização do uso de impressão; - Utilização de blocos de papel reciclado;	MAR/25
		- abolir o em prego de copos descartáveis em espaços de convívio (copa, etc);	ALMOX	- Reduzir os gastos com copos descartáveis em pelo menos 50% Fornecer uma caneca para cada Cb/Sd do 3º BIS;	JUL/25
		- Implementar solicitação de viatura por meio digital;	TODOS	- implementar sistema eletrônico de solicitação de veículos;	MAR/25
		-Melhoria na qualidade das requisições visando à otimização dos processos licitatórios;	SALC	-realizar treinamento para os servidores para melhoria da qualidade das requisições;	EM ANDAMENTO
		Aquisição de pendrive visando redução de impressões;	ALMOX E SEC INFO	Fornecer pendrive	MAR/25

8.2. Energia Elétrica

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Energia Elétrica	- Reduzir consumo de energia elétrica	- Fazer diagnóstico situação Instalações da das Elétricas e propor as alterações necessárias para redução consumo; - Promover campanhas de conscientização; - Desligar e monitores luzes ao se ausentar do ambiente; - Fechar as portas janelas quando ligar o ar-condicionado; Reduzir do tempo condicionado ligado, desligando-o no horário de almoço e cerca de duas horas antes do final do expediente; - Aproveitar as condições naturais do ambiente de trabalho ventilação, iluminação natural; - Instalação de sensores de presença, quando possível, corredores banheiros, associados ao uso de Lâmpadas/ Luminárias mais eficientes de baixo consumo;	TODOS	- Reduzir mínimo 15% do consumo de Energia Elétrica;	FEV/26

		- Deixar as paredes internas mais claras; Instalar, quando possível, lâmpadas de LED;			
		- Estudar viabilidade de implantação da TI verde;	SEÇÃO DE INFORMÁTICA	Apresentar relatório sobre Viabilidade do Tema	AGO/25
		- Estudar a viabilidade de implantação de painéis solares ou minigeradores eólicos em prédios para complementar de energia elétrica;	SEÇÃO DE OBRAS	Apresentar relatórios sobre a viabilidade do tema	AGO/25

8.3 Água e Esgoto

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Água e Esgoto	- Reduzir consumo de água geração de efluentes	- Realizar levantamento monitorar, periodicamente, situação das instalações Hidráulicas e propor as alterações necessárias para a redução do consumo; - Promover campanhas de conscientização para não ocorrer o desperdício de água; - Ampliar utilização de água da chuva; - Dar preferência ao	SEÇÃO ADMINISTRATIVA	- Reduzir ao mínimo 10% do consumo de água;	FEV/26

		uso de descargas e torneiras mais eficientes;			
		- Ampliar o uso de filtros de água para possibilitar a redução ou o não uso de água engarrafada;	SEÇÃO ADMINISTRATIVA	- Adquirir Filtros;	MAR/26

8.4 Coleta Seletiva

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
- Política de Resíduos	- Instituir a Separação de Resíduos sólidos dos recicláveis descartados e destiná-los às organizações cooperativas dos catadores de recicláveis, conforme instrução do decreto nº5,940/2006;	- Formar a comissão da Coleta Seletiva: Indicação das equipes e do responsável pela coordenação do projeto;	Of Meio Ambiente	Planejamento do projeto	AGO/25
		- Definir estratégias providências necessárias para a implantação da coleta, entre elas a logística sensibilização dos envolvidos;	Of Meio Ambiente	Estudo das Viabilidades	AGO/25
		- Colocar projeto prática, acionando cooperativas, elaborando termos de cooperação técnica, implementar coletores e o lançamento da campanha;	Of Meio Ambiente	Execução do Projeto	AGO/25
		- Monitoramento e avaliação do projeto, envolvendo vistoria, controle e cadastro dos materiais coletados, divulgação dos resultados do	Of Meio Ambiente	Andamento para Continuidade do Projeto	AGO/25

		projeto, identificação dos facilitadores e dificultadores do processo estratégico reformulação das mesmas, necessário.			
--	--	--	--	--	--

8.5. Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
- Qualidade de vida no ambiente de trabalho	- Valorização dos servidores; - Qualificação funcional; - Promover atividades laborais; - Promover a saúde e a segurança; - Adequar o ambiente de trabalho; - Conscientização de saúde; - Promover ações de socialização de diagnóstico organizacional;	- Realizar diagnóstico de clima organizacional; - Promover cursos de capacitação; - Realizar palestras de conscientização e cursos relacionados saúde e segurança do servidor; - Adaptar equipamentos mobiliários para atividades do servidor; - Promover campanhas de conscientização sobre o risco das drogas, fumo, sedentarismo; - Promover confraternizações, oficinas e palestras;	TODOS	Participação de 100% do efetivo no planejamento desenvolvimento prática das ações;	Ao longo de 2025
	- Promover a Integração da Ambientação humana a com Arquitetônica	- Implementar acessórios e apetrechos domésticos no ambiente de trabalho;	Seç Adm e Seç Tec	100% ambientes dos configurados;	ABR/25

8.6. Compras e Contratações Sustentáveis

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	AÇÃO	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Compras e contratações sustentáveis	- Tornar sustentáveis as compras e contratações públicas adequando a estas práticas o chamado, "Consumo Sustentável". Não se leva em conta apenas o preço, mas o custo com o um todo, inserindo critérios ambientais e sociais em compras e licitações	Sensibilização e capacitação dos setores de mandantes de compras e contratações quanto aos critérios ambientais e sociais de sustentabilidade.	Realizar campanhas, oficinas, palestras e exposições de sensibilização das práticas sustentáveis do Plano de Logística Sustentável para os servidores com divulgação por meio da intranet, cartazes, etiquetas e informativos. Realizar encontros com coordenadores de setores e de arcas para capacitação em procedimentos normas de licitação e compras sustentáveis.	Seç Adm, Seç Informática, Almox e SALC	Atender 100% das ações	ABR/25
Compras e contratações sustentáveis	- Tornar sustentáveis as compras e contratações públicas adequando a estas práticas o chamado, "Consumo Sustentável" - Não se leva	- Adequar os editais de licitação de obras e serviços de manutenção prediais aos critérios ambientais e sociais de sustentabilidade.	Exigir com provação da origem das madeiras quando da aquisição de bens e contratação de obras e serviços. Priorizar, quando possível, matéria prima, mão de obra e tecnologia local com	Seç Adm, Seç Informática, Almox e SALC	Atender 100% das ações	ABR/25

	em conta apenas o preço, mas o custo com o um todo, inserindo critérios ambientais e sociais em com pras e licitações		provavelmente sustentável. Exigir da contratada o recolhimento, armazenamento adequado e a com provação da destinação final adequada dos resíduos de construção. Exigir, quando possível, que os materiais utilizados nas construções sejam reciclados ou recicláveis. Exigir o uso de EPIs, criando mecanismos punitivos para o devido comprometimento das empresas na fiscalização do cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho. Dar preferência, quando possível, à aquisição de bens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-115448-2.			
--	--	--	--	--	--	--

9. RESPONSABILIDADES, AVALIAÇÃO DO PLANO METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO E

9.1. Responsabilidade

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	ITEM	SETOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)	OBSERVAÇÃO
material de consumo (papel, copos descartáveis e cartuchos)	Reduzir o uso de papel, copos descartáveis e cartuchos para impressão no 3º BIS	Todos	Cada setor será responsável pela implementação desta ação; o almoxarifado fará a elaboração de relatórios por dependência.
energia elétrica	Reduzir o consumo de energia elétrica	Sec Tec (engenheiro eletricista designado), Seç Adm	Realizar estudos e implementar rotinas para consecução da meta estabelecida
Água e esgoto	Reduzir o consumo de água e geração de efluentes	Sec Tec (engenheiro civil designado). SecAdm	Realizar estudos e implementar rotinas para consecução da meta estabelecida
Coleta Seletiva	Instituir a separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados no 3º BIS e destiná-los as associações e cooperativas dos catadores de recicláveis, conforme instrução do Decreto nº5.940 de 2006.	Oficial de Meio Ambiente	Realizar estudos e implementar rotinas para consecução da meta estabelecida
Qualidade de vida no ambiente de trabalho	Valorização do servidor/ Qualificação Funcional/Promover a Saúde c segurança/ Adequar o ambiente de trabalho/ Conscientização de Saúde/Promover ações de socialização /Promover atividades laborais/ Valorização servidores PNES/ Promover a gestão de pessoas/Promover a	Secretário, O Com Soc e OTTM	Realizar estudos e implementar rotina para consecução da meta estabelecida

	integração da		
Compras e contratações sustentáveis	Tornar sustentáveis as Compras e contratações públicas adequando estas práticas ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a "proposta mais vantajosa para a administração" levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social. Assim, buscar-se-á a inserção de critérios ambientais e sociais nas compras e contratações públicas visando alcançar a proposta mais vantajosa e que cause menor degradação ambiental.	Scmt, Fiscal Adm, Almox e SALC	Realizar estudos e implementar rotinas para consecução da meta estabelecida

9.2. Metodologia de implementação

O PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL do 3º BIS foi elaborado de forma democrática, oportunizando a participação direta e indireta dos membros da OM por meio dos representantes de cada seção.

Para a implementação, que é de responsabilidade dos gestores, sugere-se que seja realizada por setores, abordando de forma construtiva os procedimentos de execução das etapas pertinentes.

O Oficial de Plano de Gestão Ambiental da OM ainda preparará modelos de fichas para possibilitar e facilitar a elaboração e o acompanhamento dos relatórios a serem apresentados.

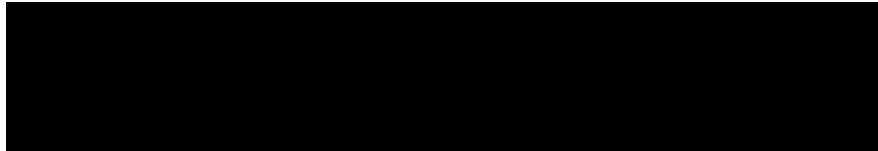
9.3. Metodologia de acompanhamento

Para a realização do acompanhamento Plano Diretor de Logística Sustentável adotará os seguintes procedimentos:

- realização de reuniões ordinárias a cada 45 dias entre os seus membros;
- solicitação de relatórios dos setores das unidades da 3ª BIS sobre os itens ou ações a serem avaliados. A solicitação dos relatórios será realizada com antecedência aproximada de 60 dias do prazo de elaboração de relatórios da CPLS;
- acompanhamento das metas estabelecidas no PLS;
- publicação das ações de sustentabilidade já realizadas, na intranet da OM; e
- publicação do resumo e resultados das ações (cumprimento das metas).

10. DIVULGAÇÃO

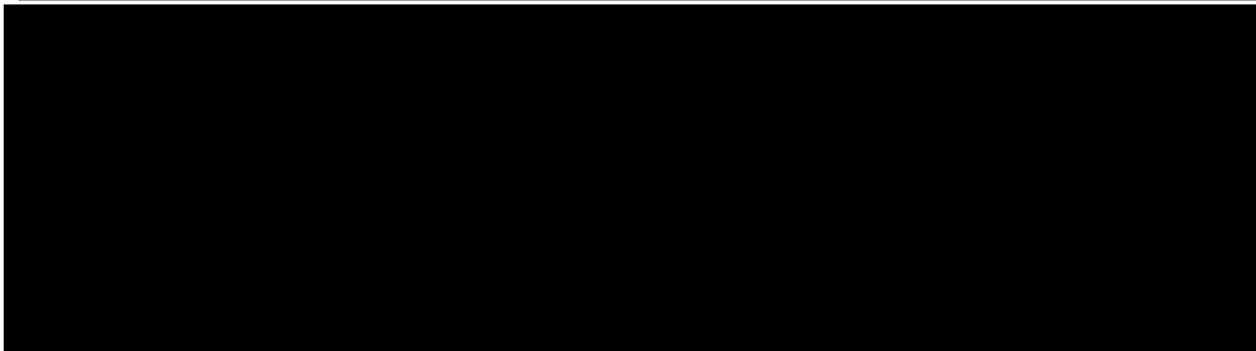
Conforme orientado na IN10/2012/SLTI, O PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL será disponibilizado na página intranet da OM.



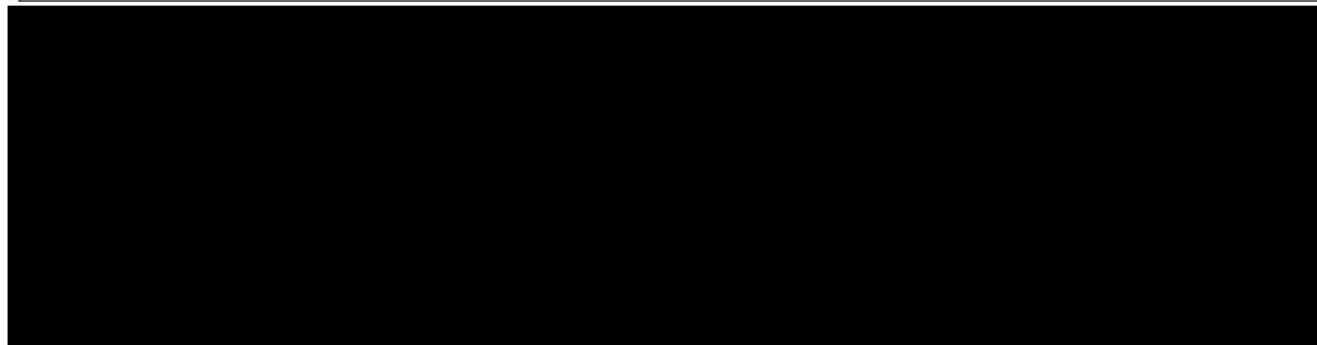
RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ██████████

1 - Itens da Licitação

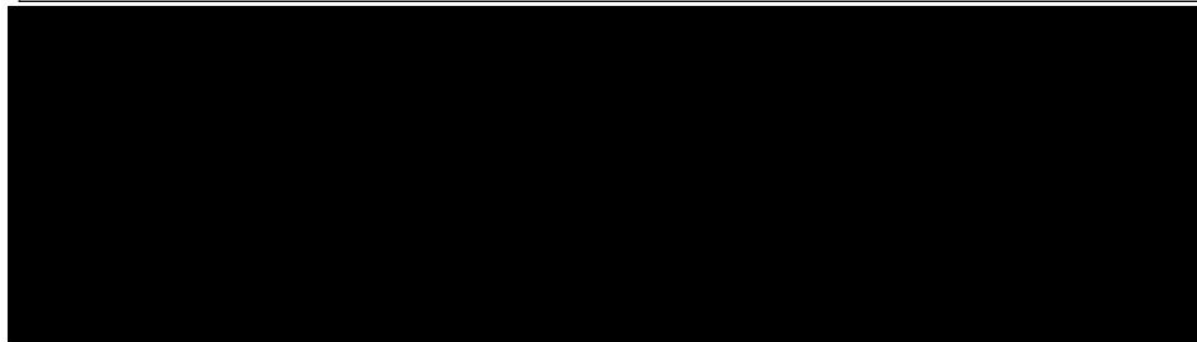
1 - Peças , acessórios - seccionador



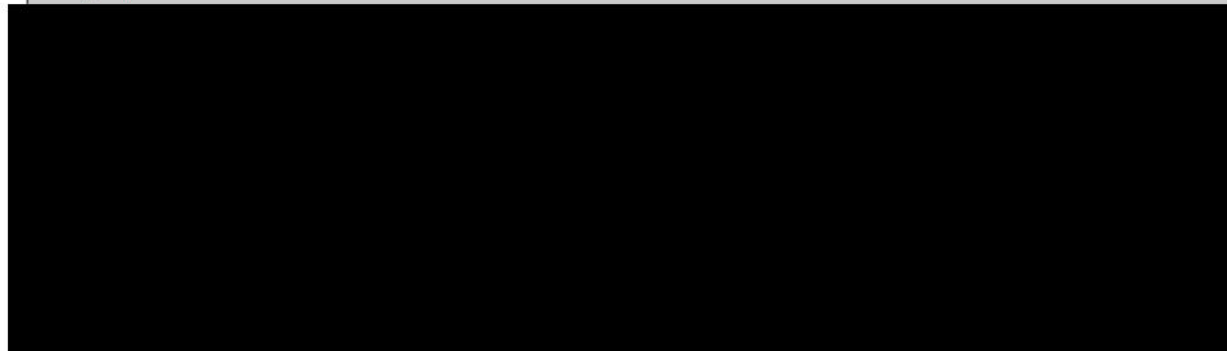
2 - Peças , acessórios - seccionador

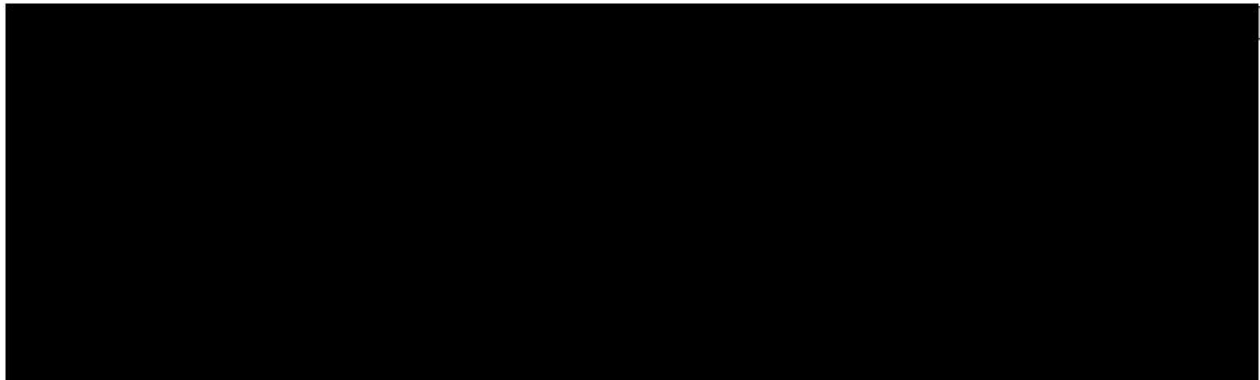


3 - Peças , acessórios - seccionador

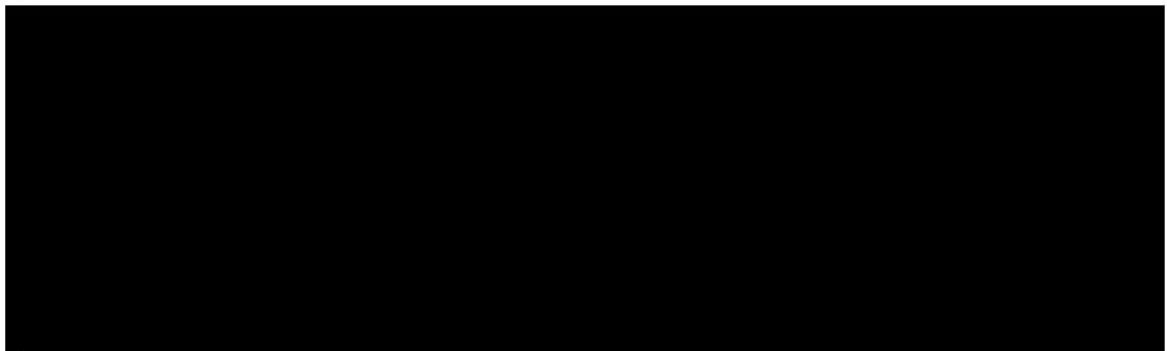


4 - Peças , acessórios - seccionador

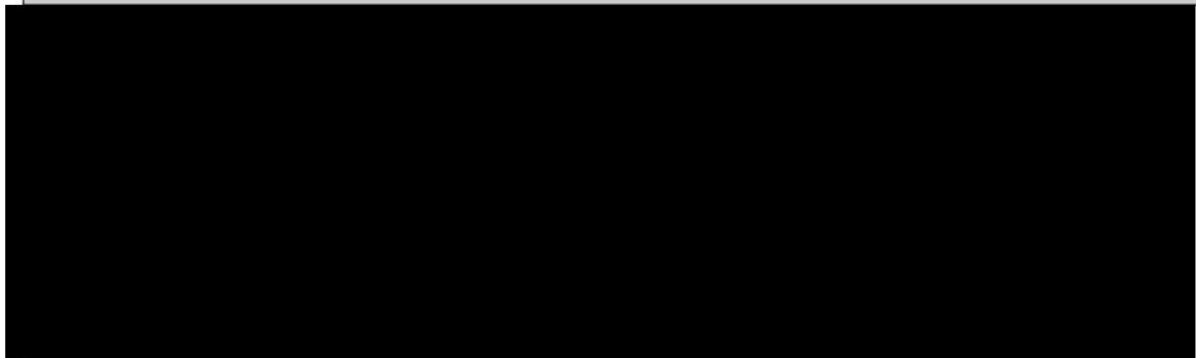




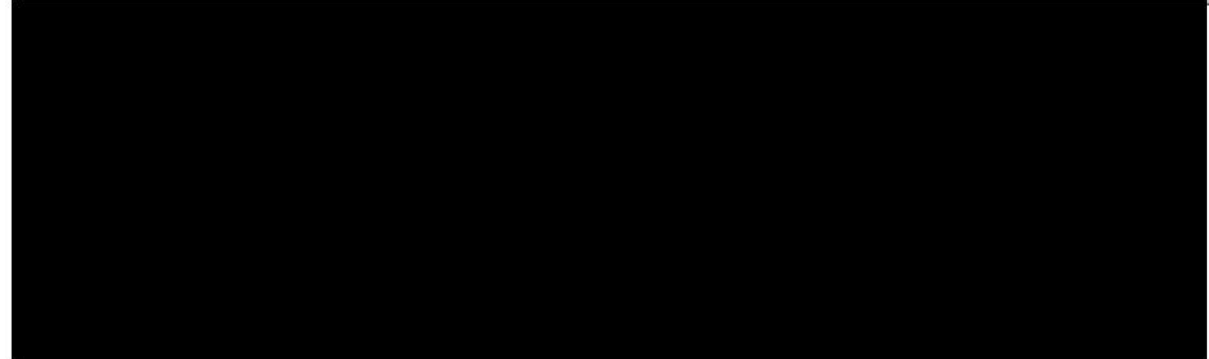
6 - Peças , acessórios - seccionador



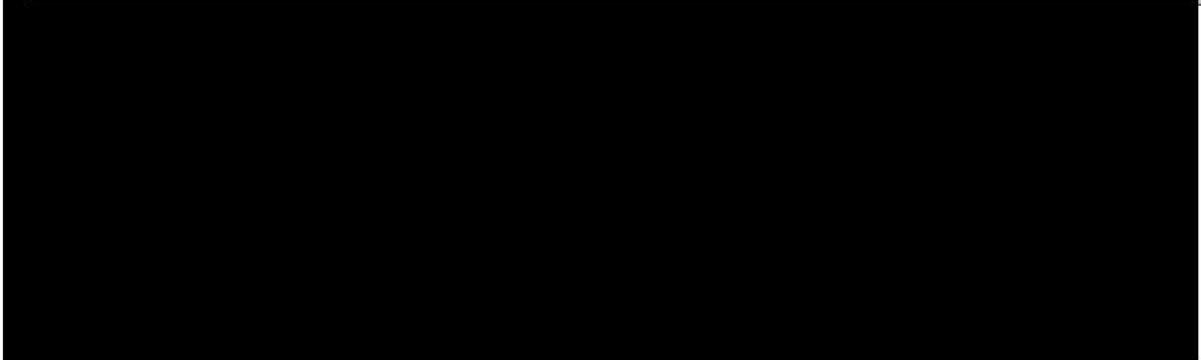
7 - Peças , acessórios - seccionador

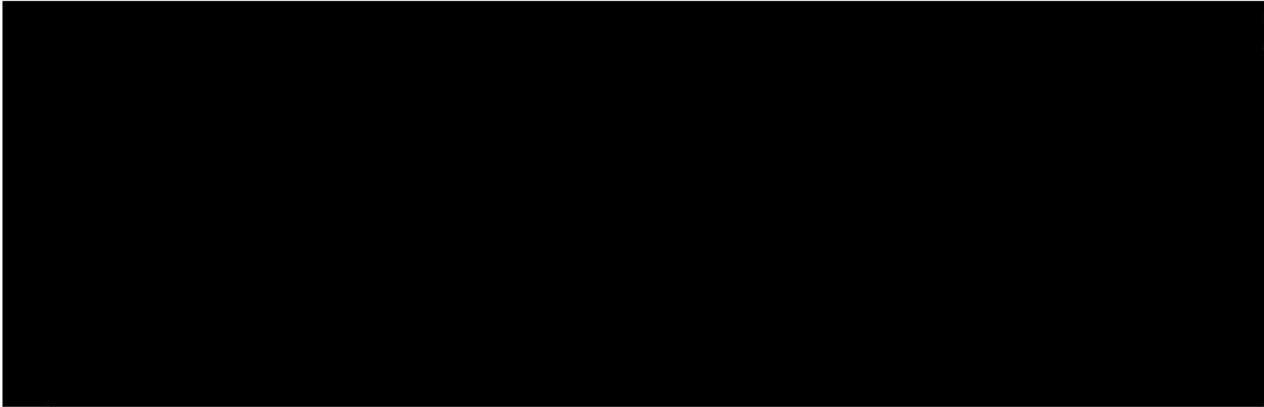


8 - Peças , acessórios - seccionador

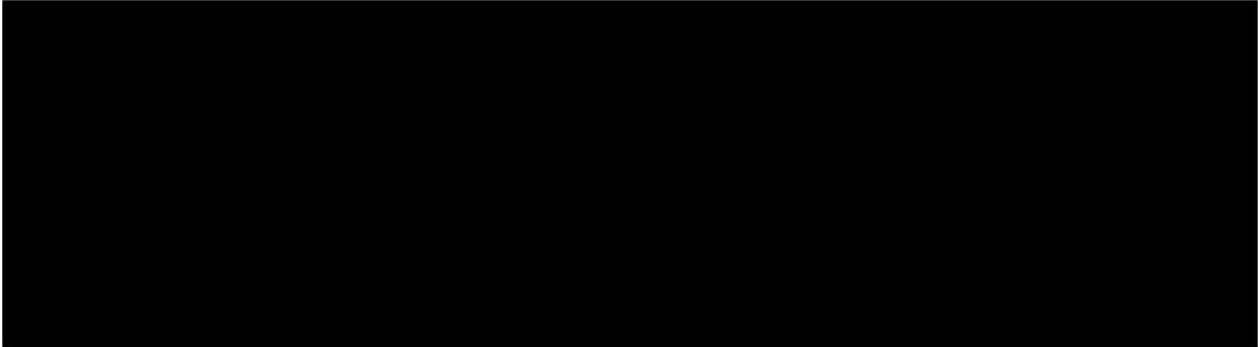


9 - Peças , acessórios - seccionador





11 - Peças , acessórios - seccionador





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
“REGIMENTO ARARIGBÓIA”**

**PREGÃO ELETRÔNICO [REDACTED]
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP [REDACTED]**

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: aquisição de peças automotivas

Rubricas orçamentárias: de acordo com o Art 17º do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Barcelos, AM, 13 de março de 2025.

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
“REGIMENTO ARARIGBÓIA”**

**PREGÃO ELETRÔNICO [REDACTED]
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP [REDACTED]**

CERTIFICADO DE INEXISTÊNCIA DE ATOS QUE IMPEÇAM A REALIZAÇÃO DA DESPESA

Objeto: aquisição de peças automotivas

Certifico que não existem regramentos que fixem alguma restrição às contratações públicas, estando em acordo com o Decreto nº 10.193/2019 e Portaria ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

Barcelos, AM, 13 de março de 2025.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
“REGIMENTO ARARIGBÓIA”**

**PREGÃO ELETRÔNICO 90.012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP [REDACTED]**

OBSERVÂNCIA A LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Cumprindo orientação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, esta Administração observa o que estabelece no âmbito do Poder Executivo federal, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

Barcelos, AM, 13 de março de 2025.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
"REGIMENTO ARARIGBÓIA"**

**PREGÃO ELETRÔNICO [REDACTED]
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP [REDACTED]**

OBSERVÂNCIA DO DECRETO Nº [REDACTED]

Cumprindo orientação da Consultoria Jurídica da União no estado do Amazonas, esta Administração observa o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, principalmente no seu art. 3º, *in verbis*:

"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

- I - titulares de cargos de natureza especial;
- II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
- III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

Declaro que o Decreto será observado integralmente no momento da celebração do contrato, bem como na ocasião da contratação, certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada.

Barcelos, 13 de março de 2025

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/ 1935)
“REGIMENTO ARARIGBOIA”**

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ASSINATURA DE CONTRATO

Processo n.º [REDACTED]
Pregão Eletrônico SRP n.º [REDACTED]
Objeto: aquisição de peças automotivas

A Administração, através da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, vem procedendo suas publicações, conforme dispõe o Art. 89, da Lei 14.133/21.

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta..

Para o aviso do Contrato, utiliza-se o que dispõe o art. 89, da Lei 14.133/21.

O aviso de licitação é publicado no **Diário Oficial da União**, meio eletrônico, na internet (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), conforme dispõe o art. 55, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme abaixo especificado.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas



e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

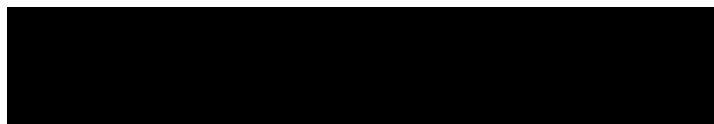
c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco)

Barcelos, 13 de março de 2025.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/ 1935)
REGIMENTO ARARIGBOIA**

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Processo n.º [REDACTED]
Pregão Eletrônico SRP n.º [REDACTED]
Objeto: aquisição de peças automotivas

A Administração, através do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, vem procedendo suas publicações, conforme dispõe o art. 54, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme abaixo especificado.

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º (VETADO).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.



No presente caso o valor de referência do Pregão Eletrônico nº 17/2023 é de R\$ 1.047.475,70 sendo utilizado que dispõe o Art. 24, da Lei 14.133/21.

O aviso de licitação é publicado no **Diário Oficial da União**, meio eletrônico, na internet (site www.comprasnet.gov.br), conforme dispõe o art. 55, da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, conforme abaixo especificado.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Para o prazo fixado para apresentação das propostas, utiliza-se o que dispõe o inciso I, do art. 55, da Lei 14.133/21.

Caso ocorra qualquer modificação no Edital, a Administração, utilizará o que dispõe o § 1º o art. 55, do Lei 14.133/21.



“Art. 55.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.”

Barcelos, 13 de março de 2025.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/ 1935)
“REGIMENTO ARARIGBOIA”

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS NO PREGÃO

OBJETO: aquisição de peças automotivas

A Administração, através do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, como prescreve o Art. 10 da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, não adotará a participação de sociedades cooperativas, no presente certame, por ser uma licitação de materiais de instrução, itens usualmente executados no mercado em geral.

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Barcelos, 13 de março de 2025.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/ 1935)
REGIMENTO ARARIGBOIA

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, expressa no subitem 3.7.9 do Edital.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio, Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, a autoridade competente autoriza:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituída sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de manutenção, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no subitem 3.7.9 do Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

Barcelos - AM, 13 de março de 2025.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
“REGIMENTO ARARIGBÓIA”**

**PREGÃO ELETRÔNICO [REDACTED]
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP [REDACTED]**

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Adoção do Pregão Eletrônico como modalidade de Licitação.

Os materiais a serem adquiridos são de natureza comum uma vez que se enquadram nos requisitos exigidos no Art. 29, entendendo o Ordenador de Despesas que deverá ser realizado por meio de Pregão Eletrônico, a luz do que preconiza o Art. 17, da Lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021.

- Adoção do Sistema de Registro de Preços.

A Lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as hipóteses em que pode ser adotado o Sistema de Registro de Preços. Tais hipóteses estão elencadas, de forma taxativa, nos incisos do Art. 82, e o Art. 3º do Decreto Nr 11.462, de 31 de março de 2023, a saber:

Lei 14.133:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;*
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;*
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;*
- d) por outros motivos justificados no processo;*

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

*V - o critério de julgamento da licitação, que será o **de menor preço ou o de maior desconto** sobre tabela de preços praticada no mercado;*

VI - as condições para alteração de preços registrados;



VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Decreto Nr 11.46:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

O objeto a ser licitado, embora minuciosamente planejamento, não há como prever, no momento, o quantitativo exato a ser adquirido para suprir as necessidades desta Organização Militar nos próximos meses, existindo assim a possibilidade de contratações frequentes, à medida que as necessidades forem surgindo.

Diante do exposto, a adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica por estarem presentes os requisitos elencados nos incisos citados acima.

Barcelos, 13 de março de 2025.



**3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
“REGIMENTO ARARIGBÓIA”**



“O CARA DE ONÇA DO MÉDIO RIO NEGRO”

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº [REDACTED]

AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS

PUBLICAÇÕES NAS MÍDIAS

Morre do São

O ex-lateral direito [REDACTED] morreu nesta sexta-feira (25) aos 56 anos. O antigo jogador ficou conhecido no futebol brasileiro por uma ascensão meteórica em 1998 com a camisa do São Paulo, que lhe rendeu a convocação para a Copa do Mundo da França. [REDACTED] estava em Osasco na casa de uma sobrinha. De acordo com a família, eles estranharam que ele estava demorando a acordar na manhã desta sexta e o encontraram morto. Após passar por outros seis clubes, chegou à Matonense em



Divulgação/CBF

1997 e chamou atenção do São Paulo, para onde se transferiu no mesmo ano.

SELEÇÃO VAI SE PREPARAR EM BELÉM PARA DUELOS DAS ELIMINATÓRIAS

Divulgação/CBF



⚡ A Confederação Brasileira de Futebol (CBF), divulgou nesta sexta-feira (25) a programação da Seleção Brasileira para os próximos jogos das Eliminatórias para Copa. Os comandados de [REDACTED] vão se reunir em Belém (PA) a partir de 11 de novembro visando o confronto com os venezuelanos. Atualmente em quarto lugar na classificação geral da competição, o Brasil enfrenta a Venezuela (8º lugar) fora de casa no dia 14 de novembro. Cinco dias depois, o confronto será com o Uruguai (3º), em Salvador (BA). De acordo com o planejamento feito CBF, a convocação do técnico [REDACTED] está marcada para a próxima sexta-feira (1º de novembro), às 14h (de Manaus), na sede da entidade, no Rio de Janeiro. Como de praxe, o treinador chamará 23 jogadores para as duas próximas rodadas das Eliminatórias. A Seleção Brasileira fará a preparação para o duelo contra a Venezuela no Estádio Mangueirão e darão início às atividades no dia 11 de novembro. O trabalho segue até o dia 13, quando a delegação embarca, após o treino, para enfrentar os venezuelanos em Maturín.

3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

MINISTÉRIO DA DEFESA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Ordenador de despesas do 3º BIS, de acordo com a Lei nº 14.133/21, faz saber que realizar-se-á no endereço eletrônico comprasnet.gov.br, PE nº [REDACTED], que tem por finalidade o registro de preços para aquisição de peças automotivas, conforme Edital e seus anexos. ENVIO DAS PROPOSTAS: até 11 de novembro de 2024 às 09:00 horas. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.comprasnet.gov.br ou Seção Licitações de [REDACTED]

LOTÉRIAS/ Os resultados dos jogos são atualizados pelo site da Caixa (www.caixa.gov.br) até o fechamento desta edição

Mega-Sena

Concurso 2789 (24/10/2024)

03 17 18 19 20 55

Premiação	Ganhadores	Prêmio (R\$)
Sena	0	0
Quina	137	25.356,30
Quadra	6.634	748,05
Estimativa de prêmio R\$ 85.000.000,00		

Timemania

Concurso 2159 (24/10/2024)

01 10 15 17 22 61 73

Premiação	Ganhadores	Prêmio (R\$)
7 acertos	0	0
6 acertos	1	91.300,63
5 acertos	124	1.051,85
4 acertos	2.099	10,50
3 acertos	18.282	3,50
SAO JOSE RS	4.379	8,50
Estimativa de prêmio R\$ 7.000.000,00		

Lotofácil

Concurso 3229 (25/10/2024)

01 04 07 08 10
11 12 13 14 17
19 20 22 23 25

Premiação	Ganhadores	Prêmio (R\$)
15 acertos	3	496.716,89
14 acertos	219	2.038,16
13 acertos	7.053	30,00
12 acertos	85.223	12,00
11 acertos	489.103	6,00
Estimativa de prêmio R\$ 1.700.000,00		

Lotomania

Concurso 2691 (25/10/2024)

05 06 19 24 31
32 34 35 36 39
49 53 62 66 70
72 78 80 91 99

Premiação	Ganhadores	Prêmio (R\$)
20 acertos	0	0
19 acertos	4	49.203,00
18 acertos	57	2.158,03
17 acertos	390	315,40
16 acertos	2.886	42,62
15 acertos	10.68	11,51
0 acertos	0	0
Estimativa de prêmio R\$ 3.200.000,00		

Dupla Sena

Concurso 2732 (25/10/2024)

07 34 41 46 48 49
04 09 21 30 47 50

Premiação	Ganhadores	Prêmio (R\$)
Sena	0	0
Quina	27	3.443,06
Quadra	1.105	106,83
Temo	21.691	2,72
Estimativa de prêmio R\$ 250.000,00		

Quina

Concurso 6567 (25/10/2024)

05 22 33 52 58

Premiação	Ganhadores	Prêmio (R\$)
Quina	0	0
Quadra	58	9.050,10
Temo	4.274	116,96
Duque	113.934	4,38
Estimativa de prêmio R\$ 13.500.000,00		

Federal

Concurso 5912 (23/10/2024)

Premiação	Bilhete	Prêmio (R\$)
1º	07.006	500.000,00
2º	52.497	27.000,00
3º	20.804	24.000,00
4º	44.123	19.000,00
5º	24.523	18.329,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/10/2024 | Edição: 208 | Seção: 3 | Página: 30

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/2ª Brigada de Infantaria de Selva/3º Batalhão de Infantaria de Selva

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Processo: [REDACTED] Objeto: Aquisição de Peças para Manutenção de Viatura..
Total de Itens Licitados: 11. Edital: 25/10/2024 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Av. [REDACTED] ou <https://www.gov.br/compras/>
[REDACTED] Entrega das Propostas: a partir de 25/10/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/11/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras.
Informações Gerais: .

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
COORDENAÇÃO

NUP: [REDACTED]

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES E ASSESSORADOS

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

TEMA: AQUISIÇÕES DE BENS COMUNS COM VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$ 1.000.000,00 - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. **Manifestação jurídica referencial - MJR.** Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

1. **Procedimento licitatório para aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, com critério de julgamento pelo menor preço, com valor estimado inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

2. Conveniência de confecção de manifestação jurídica referencial para procedimentos licitatórios que são de baixa complexidade;

3. Comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada impacta de forma negativa na celeridade dos trabalhos desenvolvidos pela e-CJU Aquisições;

4. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

5. Esta MJR **não** se aplica aos procedimentos licitatórios:

a) destinados à aquisição de:

a.1) medicamentos de uso humano;

a.2) aeronaves e helicópteros (*inclusive pilotados remotamente*);

a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;

a.4) gêneros alimentícios;

a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

a.6) insumos na área de saúde;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) internacionais.

6. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos;

7. Prazo inicial de validade da manifestação jurídica referencial: 6 (seis) meses, a contar da assinatura;

9. Sugestão de encaminhamento aos órgãos assessorados, com orientação quanto à necessidade de atestar, de forma expressa e em cada processo administrativo, que o caso se amolda à presente MJR, e ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União, conforme exigência da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

I. INTRODUÇÃO

1. Avolumam-se nesta e-CJU Aquisições procedimentos licitatórios destinados à aquisição de bens comuns, grande parte deles sem particularidades ou complexidades que mereçam uma análise jurídica mais detida. O assunto gera um expressivo número de processos, com matéria repetitiva e de simples conferência. **Apenas no ano de 2024, desde o dia 1º de janeiro até a data da elaboração desta MJR, a e-CJU Aquisições recebeu 2.302 (dois mil, trezentos e dois) processos, dos quais 771 (setecentos e setenta) diziam respeito à aquisição de bens com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

2. Nesses processos, devido à sua baixa complexidade, os gestores públicos confeccionam os artefatos da fase interna do procedimento licitatório a partir das minutas fornecidas e canceladas pela AGU, restando ao órgão de assessoramento jurídico o cumprimento de um rito que tem se mostrado burocrático, contrário aos princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade, reduzindo-se, por consequência, o tempo destinado à função constitucionalmente prevista de assessoramento jurídico do Poder Executivo.

3. **Não se pode deixar de assinalar que, após o lançamento dos Instrumentos de Padronização pela AGU e MGI, todo o rito de instrução da fase interna da licitação passou a ser muito mais bem roteirizado e de forma prévia, o que resulta em pareceres jurídicos por vezes protocolares e burocráticos, em especial para os casos de menor complexidade técnica,(como os que se busca alcançar com a presente manifestação).**

4. E, além disso, as aquisições propriamente ditas são consideradas a modelagem mais simples de se utilizar no ramo das contratações, cabendo ao gestor, em verdade, atentar-se no caso concreto se eventuais serviços de locação de material ou então de prestação com entrega de equipamentos em comodato não seriam mais vantajosos. Feita esta análise casuística e descartadas tais hipóteses, a modelagem da tradicional “compra” estará justificada.

5. **Mas vale a cautela: não se inserem no âmbito da presente manifestação jurídica referencial as seguintes aquisições:**

a) destinados à aquisição de:

a.1) medicamentos de uso humano;

a.2) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);

a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;

a.4) gêneros alimentícios;

a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

a.6) insumos na área de saúde;

- b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;**
- c) mediante licitação internacional.**

6. Entende-se, por outro lado e ao menos neste momento, pela fixação conservadora de um **prazo de vigência de 06 meses**, permitindo que haja, desde já, uma fiscalização (*por amostragem*) quanto ao seu adequado uso pelos gestores e, caso se mostre uma providência necessária, o projeto passe por ajustes e correções.

7. Igualmente de forma conservadora, fixa-se o teto para dispensa de análise individualizada o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, menos de 0,5% do valor considerado de grande vulto pelo normatizador da Lei n. 14.133, de 2021.

8. Com este parecer, objetiva-se atender ao princípio da eficiência, evitando-se que demandas repetidas sejam submetidas à apreciação jurídica, impactando na análise de outros processos de competência desta e-CJU Aquisições. Permite-se, em consequência, que os Advogados da União aqui lotados tenham tempo necessário de analisar processos que necessitem de orientações jurídicas específicas, singulares ou que tenham o potencial de gerar impacto em políticas públicas.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1 Da presença dos requisitos para a manifestação jurídica referencial

9. O elevado número de processos destinados à aquisição de bens comuns, com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), têm provocado impactos à atuação deste órgão de assessoramento jurídico, embarçando o desempenho de sua atribuição institucional e ocasionando, por vezes, lapsos temporais mais alongados no oferecimento de subsídios jurídicos em processos de maior relevância para a Administração Pública.

10. Evidenciando-se que o acúmulo de processos é uma realidade comum em diversas de suas unidades de assessoramento jurídico, a Advocacia-Geral da União (AGU) publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a **manifestação jurídica referencial**:

ON/AGU nº 55, de 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

11. A manifestação jurídica referencial destina-se, portanto, aos procedimentos administrativos que contenham matérias idênticas e recorrentes, dispensando-se uma análise individualizada de cada um deles, conferindo-se maior eficiência e celeridade aos processos que com ela se compatibilizem, contribuindo, inclusive, com a uniformização de entendimento sobre os assuntos nela contidos.

12. Para que seja possível a confecção de uma MJR, a ON/AGU nº 55, de 2014, exige a comprovação de dois requisitos: **(a)** o volume de processos com matéria repetida; e **(b)** a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. A análise de procedimentos licitatórios para aquisição de bens comuns com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) atende aos dois requisitos exigidos pela ON/AGU nº 55, de 2014. Somente no ano de 2024 já se analisaram **771 (setecentos e setenta e um)** processos dessa natureza.

14. Ademais, ante a baixa complexidade do objeto, as manifestações circunscrevem-se a averiguar se os artefatos da contratação elaborados pelo assessorado estão em conformidade com as minutas fornecidas pela AGU, se houve seu preenchimento adequado para o caso concreto, e se documentos eminentemente técnicos estão presentes e justificados nos autos. Na prática, constata-se não haver necessidade de apontamentos jurídicos complementares.

15. **E mais: reforça-se que com a edição dos Instrumentos de Padronização já há um prévio e robusto assessoramento jurídico quanto às cautelas que devem ser tomadas quando da formação do processo de contratação.**

16. Disciplinando a utilização de Manifestação Jurídica Referencial (MJR), prevista na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022, prevê que as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais – e-CJUs têm competência para emitir MJRs, cabendo ao titular da unidade consultiva aprovar e atestar o atendimento dos requisitos insculpidos nesta portaria.

17. O art. 3º, caput, da citada Portaria Normativa dispõe que a MJR *“tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos”*. Em seguida, o art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, define o conceito de análise jurídica padronizada em casos repetitivos, nos seguintes termos:

Art. 3º [...]

§ 1º Análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

18. Trilhando os caminhos da ON/AGU nº 55, de 2014, o art. 3º, § 2º, da Portaria Normativa 5/2022 exige o preenchimento de dois requisitos, a saber: comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

19. O primeiro requisito – o elevado número de processos – conforme anteriormente apontados, comprova-se através da informação prestada pelo serviço de apoio administrativo desta e-CJU, que apontou a existência de 771 (setecentos e setenta e um) processos de aquisição de bens comuns com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) apenas nos 9 (nove) primeiros meses do ano em curso. Ademais, nestes casos, a manifestação do órgão jurídico tem se limitado **à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de documentos, muitos deles de natureza eminentemente técnica, adequando-se à definição contida no art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa 5/2022.**

20. Em relação ao segundo requisito - simples conferência de documentos para atestar o cumprimento de exigências legais - observa-se que, devido à baixa complexidade do objeto, as análises se restringem a verificar se os documentos da contratação elaborados pelo assessorado estão em conformidade com as minutas fornecidas pela AGU, se foram preenchidos adequadamente para o caso específico e se os documentos técnicos necessários estão presentes e devidamente justificados nos autos. Na prática, observa-se que não há necessidade de observações jurídicas adicionais.

21. Constatando-se este cenário, julga-se pertinente utilização desta MJR, possibilitando-se uma ação estatal mais célere e que impacta, de forma positiva, no cotidiano de toda sociedade.

22. Dessa forma, deverá a área técnica atestar formalmente a adequação do caso aos termos desta manifestação, fazendo constar o número deste parecer e do processo no qual foi proferido.

23. Eventual dúvida jurídica que acometa o gestor antes da entabulação do ajuste que ultrapasse os limites deste parecer referencial, deverá ser objeto de encaminhamento a esta e-CJU Aquisições com sua devida delimitação.

II.2 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

24. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. A análise jurídica, portanto, não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, segundo preconiza o Enunciado de Boas Práticas Consultivas nº 7.

25. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. É **recomendável** que os atos de designação das autoridades que promoveram os atos do procedimento licitatório constem dos autos. No entanto, a ausência na instrução procedimental não é fator impeditivo da continuidade do processo.

26. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade do gestor.

II. 3 Regime Jurídico de Licitações e Contratos

27. O regime jurídico das licitações públicas e contratos administrativos é o conjunto de princípios, leis e normas que disciplinam e regulamentam o tema. Dentre as leis e normas, destaca-se:

- **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, a nova Lei de Licitações e Contratos;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e outras providências;
- **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

- **Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022**, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022**, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28. Vale ressaltar que, nesse regime jurídico, também deverão ser observados os princípios assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conforme determina o art. 5º da Lei 14.133, de 2021.

29. De outra banda, importante alertar que não se admite a recepção das leis e normas do regime jurídico antigo (Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e seus regulamentos) bem como é vedada a combinação entre estes e o novo regime jurídico licitatório. Nesse sentido, já se manifestou a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do PARECER n.00002/2021/CNMLC/CGU/AG (NUP 00688.000716/2019-43). Com efeito, o novo regime jurídico de licitações e contratos é obrigatoriamente aplicável ao objeto da presente contratação.

II.4 Regularidade da formação do processo e a avaliação de conformidade legal

30. Os documentos juntados aos autos **devem** integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, **confeccionados preferencialmente de forma digital**, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

31. Nesse contexto, **recomenda-se** ao assessorado que se atente:

- para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica;
- que os atos sejam preferencialmente digitais;
- que os autos, quando físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas,

- devidamente numeradas e rubricadas;
- que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos;
- que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

32. Ademais, importante observar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Para tanto, **recomenda-se** a utilização das minutas-modelo elaboradas pela Advocacia-Geral da União, que podem ser encontradas no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

33. Lado outro, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é **preciso** que a Administração aponte claramente:

- se houve a utilização de modelos padronizados;
- qual modelo foi o adotado; e
- quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, com suas respectivas justificativas.

34. Ao final da confecção de todos os artefatos da contratação, **recomenda-se** acostar aos autos a **lista de verificação** elaborada pela Advocacia-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>) e as declarações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** (<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf>).

II.5 Limites e instâncias de governança

35. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal, impondo regras sobre a competência para a celebração de novos contratos de aquisição, relativos a **atividades de custeio**, nos termos de seu art. 3º, sendo a definição de atividade de custeio fornecida pela Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

36. A celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio deve ser autorizada em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. Entretanto, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), como os são os englobados por esta MJR, pode aquela autoridade delegar ou subdelegar sua competência aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, conforme estabelece o art. 3º, *caput* e § 2º, da Portaria ME nº 7.828, de 2022.

37. Tratando-se de atividade de custeio, **recomenda-se** juntar a autorização da autoridade competente.

38. Ressalta-se que, se o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será **necessária** nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

II.6 Planejamento da contratação

II.6.1 Aspectos gerais

39. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso

para a Administração Pública.

40. Estabelece o art. 12, inciso VII, da Nova Lei de Licitações que, a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

41. Ademais, o art. 18 da NLLCA estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, elencando, ainda, providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

42. Dada a importância do planejamento para as contratações públicas realizadas em conformidades com a Lei nº 14.133, de 2021, passa-se, a seguir, a analisar seus principais elementos.

II.6.2. Documento de Formalização da Demanda

43. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

44. Trata-se de instrumento **obrigatório** para o início de todo processo de contratação, **devendo ser confeccionado** no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br). Para o correto preenchimento do DFD, **recomenda-se** adotar as orientações contidas no já citado **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** confeccionado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

II.6.3. Designação de agentes públicos em processos licitatórios

45. De acordo com o art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação pública.

46. Ressalta-se que, com fulcro no **princípio da segregação de funções**, com previsão na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 2022, o legislador vedou a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções que sejam mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

47. No que diz respeito à fase interna de planejamento, mister destacar a importância da designação de agentes públicos para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, Termo de Referência, minuta de Edital e anexos. Tais agentes devem reunir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

48. Nesse contexto, além das regras da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade competente **deverá** observar, no momento da designação desses agentes, as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

49. **Ressalta-se** que em razão do princípio da segregação de funções, os Pregoeiros (Agentes de Contratação) não podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

50. Assim, quanto à designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **recomenda-se** que a autoridade competente, ao editar a Portaria de designação dos agentes da contratação, observe as regras e os limites de competência estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as recomendações acima apresentadas.

51. **Recomenda-se**, ainda, providenciar a designação de gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 8º, 10 e 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

II.6.4. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

52. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o princípio constitucional e legal do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, inc. XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

53. Os preceitos do desenvolvimento sustentável devem ser observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, conforme prevê o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

54. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305, de 2010, **deve-se** priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

55. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, **recomenda-se** a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável, o qual permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

56. Ressalta-se que deve Gestor Público **consultar e inserir** nas minutas correspondentes as previsões legais aplicáveis e que constam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

57. **Recomenda-se** incluir, de acordo com o objeto da licitação, as **orientações específicas** do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na minuta de edital, não apontando de forma genérica qualquer exigência e nem fazendo referência meramente abstrata ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

58. Registre-se, ainda, que há possibilidade, mediante motivação administrativa, de serem inseridos eventuais outros requisitos de sustentabilidade, desde que observados os demais princípios licitatórios.

59. Se a Administração entender que a contratação, por outro lado, não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, **deverá** apresentar a devida e fundamentada justificativa. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

60. Ressalta-se que, seja qual for a escolha administrativa, esta deve estar devidamente fundamentada,

considerando as orientações feitas sobre o assunto ao longo do presente parecer.

61. Em síntese, **recomenda-se** ao órgão assessorado: **a)** avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; **b)** indicar as dimensões dessa incidência; e **c)** definir condições para sua aplicação, com critérios e certificados objetivamente adequados ao objeto da contratação e que não violem o caráter competitivo do certame; e **d)** atestar que os critérios se alinham com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS.

II.6.5 Estudo Técnico Preliminar - ETP

62. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Fornecerá a base para elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

63. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP, destacando-se:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

64. **Atenção.** O Estudo Técnico Preliminar **deverá** conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos acima citados, **apresentar as devidas justificativas**.

65. No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, em conformidade com o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, traça

regras para elaboração do ETP.

66. De acordo com o art. 6º da IN 58/2022, o ETP **deve** ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação. Caso não tenha sido confeccionado pela Equipe de Planejamento da Contratação, recomenda-se que, após publicação da portaria de sua constituição, seus membros ratifiquem o artefato confeccionado ou, se entenderem necessário, que promovam os ajustes necessários.

67. É **recomendável** que o ETP seja elaborado no Sistema ETP Digital, competindo à Equipe de Planejamento da Contratação adotar as orientações contidas no já citado Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, confeccionado pela AGU em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

68. O ETP tem como principal objetivo encontrar uma solução capaz de atender adequada e satisfatoriamente à necessidade administrativa. Para isso, os estudos e pesquisas realizados para a elaboração do ETP passam por dois momentos distintos, conforme pode-se depreender do referido art. 18.

69. O **primeiro momento** é aquele em que, de início, os integrantes da Equipe de Planejamento avaliam a necessidade administrativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda, verificando o problema a ser resolvido à luz do interesse público, e estabelecem todos os requisitos essenciais para se buscar possíveis soluções. Em seguida, a partir desses requisitos, fazem um levantamento de mercado para encontrar as soluções que potencialmente podem atender à demanda (o que não se confunde com pesquisa de preços). Com esse levantamento, ato contínuo, realizam uma análise comparativa, técnica e de custo entre as soluções encontradas, visando escolher a solução que seja faticamente viável e que seja a mais adequada para suprir a necessidade administrativa.

70. A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da Contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação, etc). Ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades e especificidades técnicas dentre as opções de mercado.

71. Assim, a escolha do objeto da contratação deve ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros.

72. O **segundo momento** se dá, portanto, após a escolha da solução, no qual a Equipe de Planejamento deve crescer em degrau de descrição da solução como um todo, de forma que se possa trazer aos autos do processo: a) detalhamento técnico da solução encontrada; b) aprofundamento na justificativa técnica e econômica da escolha; c) demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; d) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

73. É nesse momento que serão definidos os requisitos da contratação, que não se confundem com requisitos da necessidade e nem com as especificações do objeto. Os requisitos da contratação são as condições que a solução apresentada pelo licitante deverá observar para atender à pretensão contratual.

74. Ao estabelecer os critérios técnicos, o órgão demandante **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, ou seja, sem a abalizada justificativa, consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012-Plenário). Por outro lado, **deve** prever de forma clara e adequada a forma pela qual os interessados

comprovarão as exigências feitas no certame. Os requisitos da contratação não podem ter um caráter meramente genérico ou recomendatório, sem que haja respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a demanda e as exigências.

75. Entende-se que é nesse segundo momento que também se exige maior precisão na estimativa do custo total da contratação, devendo aplicar as regras legais e normativas para demonstrar a seriedade na estimativa encontrada. Veja-se que é com fundamento na justificativa técnica e econômica da escolha que a Equipe de Planejamento poderá atestar ou não a viabilidade da contratação e assim passar para a segunda etapa do planejamento: o Termo de Referência.

76. Se após a avaliação e detalhamento mais profundo da solução escolhida, a Equipe de Planejamento da Contratação perceber que a solução não é tão vantajosa quanto se avaliou no primeiro momento, inclusive do ponto de vista econômico-financeiro, deve-se voltar ao primeiro momento de avaliação e investigação do Estudo Técnico Preliminar.

77. Somente após a conclusão pela viabilidade da solução a ser contratada, registrada no ETP por parte da equipe, é que se pode falar de forma apropriada no objeto da contratação que será tratado no Termo de Referência.

78. Dessarte, passa-se a análise dos principais elementos do ETP.

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

79. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um Estudo Técnico Preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

80. Essa investigação inicial é expressamente demandada no inc. I e §1º, inc I, do art. 18 da NLLC.

81. Para tanto, **deve** a Equipe de Planejamento da Contratação responder as seguintes perguntas: **a)** qual o problema que se pretende resolver? **b)** quais são os atores interessados na solução do problema e quais as perspectivas desses autores sobre o problema? **c)** há interesse público a ser atendido? **d)** qual? **e)** quais serão os benefícios e os resultados que serão atingidos com o atendimento ao interesse público?

82. Além disso, a descrição da necessidade de contratação **deve** conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 2015, a ser interpretado em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, devendo, portanto, ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inc. I, Lei nº 14.133, de 2021).

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

83. A nova Lei de Licitações, em seu art. 12, **caput**, inciso VII, exige a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA. Tal exigência é regulamentada pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

84. Note-se que o papel da Equipe de Planejamento da Contratação é aferir junto ao setor de contratações do órgão se a demanda **está prevista** no PCA. Sua não inclusão **impede**, a princípio, a continuidade do processo de

contratação, devendo a situação ser saneada preliminarmente.

85. De acordo com art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é **dispensável** aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

86. Além disso, é dever do Gestor observar a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal e estabeleceu, além do PCA, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS, o qual se caracteriza como instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias.

87. Note-se que, conforme estabelece o art. 7º da Portaria nº 8.678, de 2021, a elaboração e implementação do PLS são **obrigatórias, cabendo** à Equipe de Planejamento da Contratação informá-lo no ETP junto à demonstração da previsão da contratação no PCA.

c) requisitos da contratação (técnicos e de sustentabilidade)

88. Os requisitos da contratação devem contemplar as exigências necessárias e suficientes que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade e desempenho, bem como critérios e práticas de sustentabilidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição.

89. Em outras palavras, pode-se dizer que a Administração **deve** evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

90. Os requisitos ou critérios **devem** ser elaborados de forma específica, objetiva e compatível com o objeto da contratação. Para isso, **faz-se necessário** que a Equipe de Planejamento realize previamente o devido estudo e aprofundamento das questões pertinentes à contratação, que considere o caso concreto (inclusive as diferenças entre os diversos itens que compõem o objeto da contratação) e que estabeleça nos artefatos os critérios suficientes à satisfação da necessidade apontada.

91. Consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012-Plenário), ao estabelecer os critérios técnicos e de sustentabilidade, o órgão técnico **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, isto é, sem a abalizada justificativa.

92. Além disso, **deve** verificar se previu de forma clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame, não devendo apontar requisitos de forma genérica e abstrata.

d) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

93. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração **deve** estimar, de forma clara e com máxima precisão que for possível, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida.

94. **Vale o alerta. Nessa etapa, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração e documentação dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e**

a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

95. Assim, **deve-se** evitar estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. **Atente-se** que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão TCU nº 2459/2021 – Plenário).

96. Nesse sentido, **recomenda-se** que a área técnica discorra expressamente sobre como se chegou à estimativa apresentada nos autos, justificando-a, conforme as orientações acima aventadas.

97. **Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, mister recomendar que a Equipe de Planejamento informe qual a previsão ou estimativa dos quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a validade da ata de registro de preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa. Tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta.**

98. Importante deixar claro que a escolha da Administração por não permitir que os licitantes ofereçam proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **deve** ser acompanhada da informação técnica que justifique a decisão.

99. Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços, embora possível nas situações em que há dificuldade para a definição prévia do quantitativo previsto, não legitima a indicação de quantidades irreais e sem qualquer respaldo com a realidade do órgão.

100. Como dito, é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido tão somente nas seguintes situações do art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023:

- quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- no caso de alimento perecível; ou
- no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

101. **Oportuno registrar que, nos casos acima elencados, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.**

102. Além disso, faz-se **necessário** atentar para o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual dispõe que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitindo-se o fornecimento contínuo.

e) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

103. Uma vez identificada a real necessidade administrativa, o próximo passo é fazer o levantamento de mercado, ou seja, buscar soluções que tenham o potencial de atender tal necessidade, nos termos do art. 9º, inc. III, da IN SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

104. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de **verificar** se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

105. O art. 9º, inc. III, alíneas “a” a “d”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, indica algumas opções para realizar esse levantamento de mercado, tais como: contratações similares feitas por outros órgãos, entidades públicas e por organizações privadas, realização de audiências e/ou consultas públicas, possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens mediante comodato, avaliados os custos e os benefícios, além de outras opções logísticas menos onerosas (como por exemplo chamamentos públicos de doação e permutas).

106. Por sua vez, o art. 12 da mesma Instrução Normativa estabelece que: “*os órgãos e entidades **deverão** pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração*”.

107. Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação **deverá** constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

108. No mais, deve-se fazer uma prospecção e avaliação, ainda que se chegue à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha **deve** ser expressamente motivada nos autos.

109. De outro vértice, importante também enfatizar que a solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação etc), ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades dentre as opções de mercado.

110. Frisa-se que, neste ponto, não se requer manifestação a respeito da pesquisa de preço propriamente dita, mas análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, nos termos dos normativos legais acima apontados.

111. Vale lembrar que considerações técnicas, mercadológicas e de gestão podem interferir na contratação e, portanto, **devem** ser levadas em consideração quando da análise da melhor solução a ser contratada. Ainda que no intuito de não limitar os caminhos a se adotar no processo licitatório, é possível que o gestor incorra no erro de não levar em conta as considerações acima e, ainda que involuntariamente, abra a possibilidade de se contratar um vencedor que, na prática, não logre êxito em atender a necessidade.

112. Assim, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento atente para as orientações feitas neste Parecer quanto às informações apresentadas no ETP e junte aos autos os documentos correspondentes.

113. **Consoante art. 44 da Lei n. 14.133, de 2024, quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.**

f) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

114. Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

115. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e,

consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

116. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequabilidade econômica da solução escolhida. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço (aquela que se pauta pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

117. Desta feita, **prudente** constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, **que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte motivadamente por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

g.1) aspectos gerais

118. A legislação exige que o órgão técnico, no momento da elaboração do ETP, descreva a solução como um todo. Nesse ponto, **deve-se** abordar **o objeto da contratação**, considerando o ciclo de vida do objeto e as especificações do produto, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

119. A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, **deve** ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros. Note-se que os requisitos da necessidade não se confundem com os requisitos da contratação estabelecidos após a escolha da solução a ser contratada.

120. Uma vez escolhida a melhor solução, esta **deve** ser descrita de forma completa, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem com todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

121. Ademais, é com base nessa descrição detalhada da solução que o Termo de Referência será confeccionado, agregando a essas informações elementos jurídicos e normativos.

g.2) o objeto da contratação

122. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque **deverá** então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

123. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

124. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto **deve** considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

125. O gestor **deverá** tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

126. Por fim, **deve** a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

g.3) Catálogo Eletrônico de Padronização

127. O Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

128. A ferramenta é, em regra, de **uso obrigatório** pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, **quando se trata de item padronizado, integrante do Catálogo Eletrônico de Padronização**, deve-se utilizar as minutas padronizadas que compõem esse Catálogo.

129. No caso de existir itens padronizados, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é **situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação**, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022 (*inclusive no caso de um dos vários itens a se adquirir esteja no catálogo eletrônico de padronização*).

h) justificativas para o parcelamento ou não da contratação

130. Em regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento (divisão do objeto em diversos itens, que representam certames autônomos, mesmo que em um só edital), **desde que** seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme reza o art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021. Busca-se, com tal medida, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, à ampliação da competição e a proteção contra a concentração de mercado.

131. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, § 3º, menciona, de forma não taxativa, casos em que o parcelamento não será adotado, como quando objeto configura sistema único e integrado e há possível risco ao conjunto da pretensão.

132. Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:

- A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação nos autos de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, pode caracterizar restrição à competitividade do certame.
- Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item .

- A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores .

133. A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de ulteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes.

134. Em sua jurisprudência, o TCU acabou firmando o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, “quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item” (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

135. De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, **de forma justificada** (no Termo de Referência ou mesmo em outro documento processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

i) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade

136. **Exige-se** também que o ETP apresente o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

j) providências a serem adotadas pela Administração

137. O órgão demandante **deve** verificar quais as providências serão necessárias a se tomar, previamente à celebração do contrato, para a devida execução da contratação, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, se for o caso.

l) contratações correlatas e/ou interdependentes

138. O órgão assessorado **deverá** informar a existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

139. Com tais informações, apresentadas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

m) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

140. A Lei também **exige** que no ETP conste a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

141. Sobre esse ponto, vale dizer que **compete** ao órgão técnico a prévia verificação dos impactos ambientais da contratação e das medidas de tratamento para prevenir estes impactos, caso existentes e negativos. Estes são fatores que apresentam significativa importância no planejamento de uma contratação.

142. Assim, ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar, no planejamento da contratação, torna-se possível

verificar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade. Por outro lado, também é possível verificar os possíveis impactos negativos diretos e indiretos e, providenciar, de antemão, as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos negativos no ambiente.

143. Muito embora seja matéria de competência técnica, à guisa de colaboração, **sugere-se** que se verifique, por exemplo, o provável impacto ambiental negativo nos que diz respeito aos descartes e destinação final das embalagens e rótulos dos produtos que serão adquiridos.

144. Nesse sentido, **recomenda-se** verificar se existe algum regulamento editado pelo Poder Público, seja na esfera federal, estadual ou municipal, acordo setorial ou termo de compromisso que implementou sistema de logística reversa para o produto ou embalagem em questão.

145. Caso não haja tal sistema implementado, **sugere-se** adotar as medidas previstas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (especialmente quanto as normas dos artigos 30 a 36, no que couber), e as medidas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, apontando expressamente aquelas que se aplicam ao caso concreto.

n) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

146. A Equipe de Planejamento **deve** explicitamente declarar que a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar. O preenchimento do campo é **obrigatório** (art. 18, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021) e não basta que o órgão apenas afirme a viabilidade.

o) da necessidade de garantia do acesso à informação

147. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II.6.6. Termo de Referência

148. O Termo de Referência é o documento elaborado pelo órgão requisitante, com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares, através do qual define, detalha e fundamenta o objeto da contratação e seus requisitos de forma precisa, suficiente e clara a fim de garantir a vantajosidade da contratação.

149. Atualmente, as normas e regras que regem a confecção do Termo de Referência se encontram na Lei nº 14.133, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022. A equipe responsável por sua confecção deve, igualmente, ater-se às exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

150. Em síntese, são estes os elementos que devem constar no TR:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII - critérios de medição e de pagamento;
- VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
- IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

151. Nesse contexto, passa-se a detalhar os principais elementos do TR, **lembrando não haver óbices que se faça, a depender do tema, remissão ao já tratado e concluído no ETP, desde que, claro, as informações sejam compatíveis entre si e ambos figurem como anexos ao futuro Edital.**

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

152. É de **suma importância** que o objeto a ser licitado seja bem definido na fase de estudo ou planejamento e descrito no Termo de Referência a fim de obstar qualquer percalço interpretativo no desenvolvimento do procedimento licitatório, evitando-se, ainda, discriminações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou que onerem os cofres públicos. Nesse sentido, é o Enunciado de Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União.

153. A definição dos quantitativos a serem adquiridos **deve** se pautar em conhecimento técnico especializado, o qual deve ser descrito nos documentos técnicos, justificando a estimativa prevista para a contratação.

154. Ressalta-se que, havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, os quantitativos por eles solicitados **devem** constar no Termo de Referência.

a.1) natureza do objeto

155. Faz-se necessário que o órgão técnico demandante avalie e **declare** qual a natureza jurídica do objeto da contratação, especialmente quanto à **natureza comum** dos bens e serviços para fins da definição da modalidade licitatória.

156. Isso porque é obrigatória a escolha do pregão como modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos do inc. XLI do art. 6º c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

157. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133, de 2021, sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

158. Note-se que **competete** ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União.

159. De outro vértice, caso os órgãos demandantes verifiquem que se trata de bens “**não**” comuns, não se poderá adotar a modalidade do Pregão, **e, por consequência, não se poderá adotar este referencial**. Será necessário observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021, notadamente a concorrência no que diz respeito à aquisição de bens especiais (art. 6º, inc. XXXVIII, NLCC)

a.2) aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

160. A Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do seu art. 20, **vedou a aquisição de artigos de luxo**. No âmbito da administração pública federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.818, de 27 de dezembro de 2021, tendo seu art. 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, sendo admitidas, de forma bastante excepcional, as exceções contidas em seu art. 4º.

161. No caso concreto, a Administração **deve** indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, devendo apresentar para tal robusta e suficiente justificativa que demonstre a incidência do permissivo do art. 4º do Decreto nº 10.818, de 2021. Do contrário, cabe simples registro no TR que não se trata de bem de luxo.

a.3) indicação de marca ou modelo

162. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 41, admite tal possibilidade somente de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

163. As principais hipóteses seriam em decorrência da necessidade de padronização do objeto ou em decorrência da necessidade de manter compatibilidade com plataforma e padrão já adotados pela Administração.

164. Ressalta-se que a indicação de marca não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

165. Ainda sobre indicação de marca, também **deve** ser considerada a vedação do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

166. Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca, quando esta for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto ou para facilitação de sua identificação, sendo **conveniente**, nesse caso, vir acompanhada das expressões “*equivalente, similar ou de melhor qualidade*”.

a.4) vedação de marca ou produto

167. O art. 41, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

168. Dessa forma, o órgão que inserir no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, **deverá** justificar suficientemente tal restrição no processo, com expressa indicação do processo administrativo anterior em que restou demonstrada a comprovação acima.

a.5) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

169. A especificação do produto **deve** ser descrita de forma clara e precisa, observando os **requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança nas aquisições**, e que, preferencialmente, a especificação do produto deve ser feita conforme o catálogo eletrônico de padronização disciplinado no art. 6º, inc. LI, e no art. 19, inc. II, da nova Lei de Licitações e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

170. Nesse sentido, o órgão técnico **deve** se certificar que a descrição e as especificações do objeto correspondam às necessidades reais da Administração e que não tenham o condão de restringir a competitividade do certame. Assim, de forma a comprovar que as escolhas e especificações técnica atendem às orientações acima apresentadas, é **recomendável** que o órgão demandante junte aos autos a devida e correspondente justificativa.

171. Por outro lado, vale lembrar que na relação de itens que compõem o objeto da contratação pode constar a **água mineral, o café e o açúcar**, que são itens padronizados contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização. Todavia, é **indispensável** manifestação técnica quanto ao Catálogo Eletrônico de Padronização ou às regras da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, **s** aplicáveis à contratação desses itens, ou que se junte aos autos a devida justificativa pela excepcional não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022

a.6) amostras

172. No que diz respeito à exigência de amostras, vale dizer que esta é excepcional e deve ser ponderada à luz do caso concreto, **mediante justificativa nos autos**, observando o disposto no art. 17, § 3º, inc. II, e art. 42, § 2º, todos da NLLC, e no artigo 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022.

173. **Deve** ficar demonstrada a importância de se exigir a "pré-avaliação" em razão, por exemplo, de determinado segmento do mercado ter muitos produtos de qualidade duvidosa, ainda que isto sabidamente gere um custo transacional que será posteriormente embutido no preço a ser pago pela Administração Pública. Trata-se de juízo de ponderação a ser feito pelo gestor de forma motivada.

174. Vale assinalar que as amostras poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, mas desde que haja prévia indicação no edital.

a.7) o regime de fornecimento dos bens ou produtos

175. Os documentos de planejamento da contratação **devem** tratar do regime de fornecimento dos bens, ou seja, deverão avaliar se, de acordo com o caso concreto, trata-se de fornecimento que se dará de forma imediata e integral (*dentro do prazo de 30 dias*) ou de forma contínua e com cronograma de entregas previamente definido.

176. A escolha do regime de fornecimento de bens e produtos é de grande importância, visto que impactam no

resultado e dimensão da demanda, como na economia de escala, e nas decisões subsequentes decorrentes, como por exemplo, o parcelamento ou não do objeto e no prazo de vigência contratual.

177. Chama-se atenção para a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

178. Com efeito, destaca-se o prazo de 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, nos termos do art. 7º, inciso I, dessa Instrução Normativa.

179. A AGU aborda na minuta modelo do Termo de Referência que esse mesmo prazo deverá ser observado para as providências de recebimentos provisório e definitivo dos bens ou produtos bem como de liquidação.

180. Nessa diretriz, a Administração **deve** definir o prazo de recebimento considerando como regra o máximo de 10 dias úteis, a sua realidade administrativa, a complexidade do objeto e o tempo que será consumido para os procedimentos contábeis de liquidação.

181. No entanto, em sendo detectado que haverá dificuldades para cumprimento do prazo estabelecido, **deverão** ser previstas medidas para superar tais contingências, sendo possível ainda prorrogação do prazo quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

a.8) o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

182. Tratando de aquisição de bens de **fornecimento não-contínuo**, o prazo terá como fundamento o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no termo de contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

183. Quando se tratar de **fornecimento contínuo**, o prazo de vigência deverá observar os arts. 106 e 107. Vale lembrar que a definição de fornecimento contínuo consta no inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as *“compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”*.

184. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é **condicionada** ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme inciso I do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

185. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

b) condições de entrega do bem

186. As condições de entrega de bens **devem** ser estabelecidas no TR de forma sistematizada, abrangendo todos os itens do certame, considerando suas particularidades, inclusive as obrigações acessórias.

187. Desta feita, vale ressaltar que nos casos em que a **compra realizada for para entrega parcelada**, a Administração **deverá** estabelecer um cronograma de entregas, discriminando as respectivas parcelas, prazos e condições no termo de contrato.

188. Lado outro, optando-se por **compras com entregas integrais e imediatas (prazo de até 30 dias)**, não há necessidade de se estabelecer aludido cronograma, sendo mais comum esteja diante de uma ata com preços registrados e com contratações formalizadas por notas de empenho.

c) garantia, manutenção e assistência técnica

189. Como se sabe, a garantia é um serviço que pode ser acionado toda vez que o produto apresenta um defeito. Vale dizer que a garantia pode ser legal (prevista no Código de Defesa do Consumidor) ou contratual (com prazos fixados no próprio ajuste), sendo esta complementar à legal e facultativa.

190. Quando prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante **justificar** sua escolha.

191. Ressalta-se que a garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, de modo que não há óbice de que seja definida por período diferente da vigência contratual, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014.

192. Em relação ao suporte técnico ou assistência técnica, que não se confunde com garantia, deve o assessorado estabelecer diretrizes que permitam que o serviço seja realizado a contento e sem demoras. Para tanto, é **recomendável** a previsão de assistência técnica no local de fornecimento dos bens ou, na sua impossibilidade, em localidades cuja distância não impossibilite a celeridade na prestação do serviço.

193. Veja-se que as obrigações ou serviços a serem assumidos pela contratada são questões importantes que **devem** ser claramente definidas pelo órgão, visto que estas gerarão impactos na definição do objeto contratual e/ou nas obrigações decorrentes, inclusive sob o ponto de vista do custo financeiro.

d) forma de seleção e critério de julgamento da proposta

194. Os artigos 33 a 39 da Lei 14.133, de 2021, estabeleceram expressamente as regras a respeito dos critérios de julgamento das propostas dos licitantes, dentre os quais se destaca para as contratações que envolvem aquisições de bens e produtos o critério de menor preço. Nesse passo, cumpre ao órgão demandante justificar o critério de julgamento que será adotado no caso concreto, valendo **lembrar** que qualquer outro critério que não o menor preço resultará na análise individualizada da demanda pela AGU.

e) exigências de qualificação técnica

195. O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que *“o processo de licitação pública. somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

196. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será **necessário** especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

197. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório.

198. No caso de tais exigências (qualificações técnico-profissional e técnico-operacional), os requisitos a observar são: **a)** a parcela da qual se exige comprovação de prévia experiência deve representar ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021; **b)** os quantitativos mínimos a serem comprovados **se limitam até 50%** do previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

199. Por outro lado, quanto à qualificação econômico-financeira exigida no Termo de Referência, vale ressaltar **o dever de observar** que não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá **escolher motivadamente** entre uma das duas opções.

200. Ainda sobre o tema, a fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e **deve** ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

201. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais.

202. O art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, *“total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”* (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

203. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, **deve** ser excepcional e justificada.

204. Por fim, dentre as exigências de **habilitação jurídica, recomenda-se a manutenção de todos os elementos já trazidos pelos modelos de Termo de Referência editados pela AGU e pelo MGI**, destacando-se a eventual necessidade de acréscimo de **ato de autorização** para a produção e/ou comercialização de determinado produto, como por exemplo o registro de produtos de uso veterinário junto ao MAPA (Decreto n. 5.053, de 2004).

f) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

205. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

206. Nessa linha, **recomenda-se** que o órgão técnico deixe claro e expresso, no TR e no Edital, se o valor previsto nos autos foi definido como “valor de referência” ou como o “preço máximo” a ser praticado na licitação.

207. Vale lembrar que a correta estimativa também é **essencial** para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

208. Por fim, vale dizer que, **havendo publicação de IRP e acudindo interessados, deverá ser avaliada a necessidade de realização de nova pesquisa de preços**, levando-se em consideração o aumento de quantitativos solicitados pelos órgãos participantes, uma vez que, ao menos em tese, uma maior quantidade de itens pode gerar ofertas com preços mais baixos.

g) condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

209. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração **deve** cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

h) condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

210. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, **sendo certo que sua definição envolve juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador, especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas da AGU.**

i) adequação orçamentária

211. A existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa que será gerada, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal e **deverá** constar do Termo de Referência (art. 9º, X, IN SEGES nº 81, de 2022).

212. No entanto, em se tratando de licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 20/2009 e o Decreto n. 11.462/2023.

j) a avaliação sobre a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei de Acesso à Informação

213. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, ao final da elaboração do TR, **deve-se** avaliar a necessidade ou não de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que deve ser observado no caso concreto.

II.6.7. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

214. A elaboração do orçamento estimado é obrigatória e **deve** ser resultado de uma pesquisa de mercado ampla e idônea, lastreada na legislação pertinente.

215. Vale destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples juntada de orçamentos, **cabendo** ao responsável a análise detida de cada proposta/preço, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), mas também quanto ao seu teor.

216. Nesse contexto, **impõe-se** que o órgão observe o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, no qual se estabelece a necessidade de que o valor estimado ou orçamento estimado seja compatível com valores praticados no mercado, devendo ser considerados os parâmetros previstos em seu §1º.

217. Nesse mesmo sentido é o art. 5ª da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, o qual define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, acrescentando, no entanto, que **devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II desse artigo (sistemas oficiais de governo e contratações similares feitas pela administração pública), devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.**

218. Além disso, destaca-se o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, que estabelece o **dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as seguintes exigências:** descrição do objeto a ser contratado; identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da Equipe de Planejamento; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º."

219. **Deve-se** priorizar os parâmetros estabelecidos nos incs. I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, devendo haver **justificativa** nos autos quando tais parâmetros não forem utilizados. Ressalta-se que, quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

220. Quando realizada pesquisa direta com fornecedores, **deve-se** providenciar solicitação formal de cotação, constando nos autos manifestação técnica com a justificativa da escolha desses fornecedores e com a descrição de todos os requisitos exigidos no § 2º do art. 5ª da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, 2021.

221. **Indispensável** observar os limites temporais estabelecidos para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, visto que estes são voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

222. Ressalta-se o **dever** de registrar e descrever os critérios adotados para a desconconsideração de valores encontrados nas pesquisas de preços por serem considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

223. Cumpre enfatizar que todas as informações relativas à pesquisa de preço **devem** ser consolidadas em um só documento, apontando expressamente cada uma das exigências descritas nos incisos do art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, com planilhas, mapa de cotação dos preços pesquisados e análise crítica dos preços coletados, conforme os arts 4º e 6º, § 4º, da mesma Instrução Normativa, demonstrando, ao fim e ao cabo, qual o valor estimado da contratação e que este é compatível com os valores praticados pelo mercado.

224. **É de suma importância a análise crítica** consistente e detalhada da pesquisa de preço e metodologia utilizada, bem como as conclusões que demonstrem justificadamente que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os preços praticados no mercado.

225. Após a devida pesquisa de preço, o órgão demandante **deverá** registrar no ETP e no TR a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

226. Acresça-se, por pertinente, que, caso haja publicação de Intenção de Registro de Preços com consequente manifestação de interesse por órgãos, é **recomendável** que o setor demandante avalie se é o caso de realizar nova pesquisa de preços, levando em conta os quantitativos solicitados pelos órgãos participantes.

227. Importa consignar ser de **responsabilidade** da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados, razão pela qual cuida-se de específica rotina administrativa a ser exercida com a devida cautela.

II.6.8. Participação de ME, EPP e Cooperativas, se o caso

a) licitação exclusiva

228. Nos termos do art. 47, inc. I, e do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

229. O art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, também estabeleceu que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

230. A Orientação Normativa AGU nº 10, de 2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação:

“Para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, i e ii, da lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações. **Nas licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao período de um ano, observada a respectiva proporcionalidade em casos de períodos distintos.**”

231. **A não previsão de licitação exclusiva deve ser devidamente justificada nos autos, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.**

232. **Devem** ser observadas, ainda, as restrições de previsão de tratamento favorecido ou beneficiado a microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

b) cota reservada

233. Conforme previsão do art. 48, inc. III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **deverá** ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

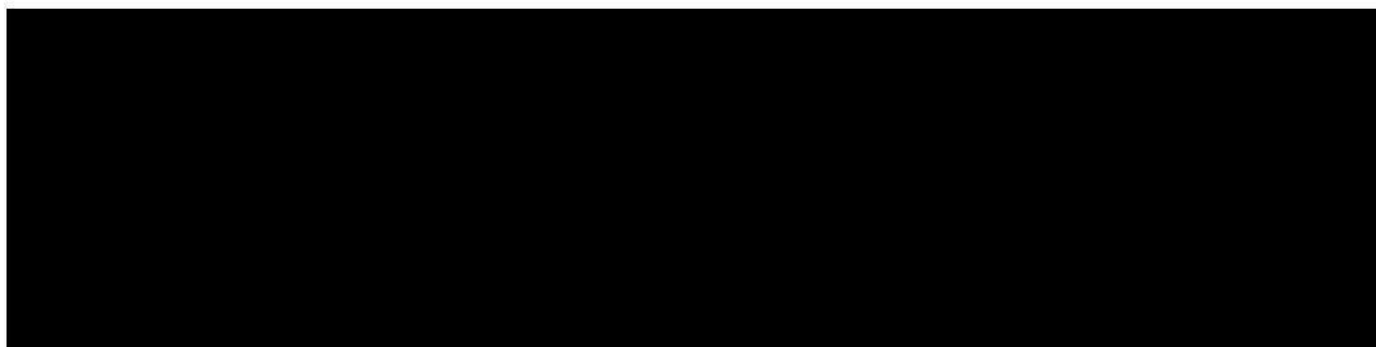
234. De acordo com o § 2º do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, o edital **deverá** prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

235. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas **pode ultrapassar** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inc. III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(14º Regimento de Infantaria/1935)
“REGIMENTO ARARIGBÓIA”**

TERMO DE ENCERRAMENTO - VOLUME 1



Paracatu, AM, 10 de março de 2025.

